



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**  
**ESTADO DE GOIÁS (GO)**

**ANEXO VIII DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**CONCESSÃO PATROCINADA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE  
ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E LIMPEZA  
URBANA DO MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS (MT)**

**Pirenópolis, 2024.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**  
**ESTADO DE GOIÁS (GO)**

**SUMÁRIO**

<b>1.</b>	<b>8</b>
<b>2.</b>	<b>8</b>
<b>3.</b>	<b>9</b>
<b>4.</b>	<b>10</b>
<b>5.</b>	<b>11</b>
<b>6.</b>	<b>12</b>
<b>7.</b>	<b>12</b>
<b>8.</b>	<b>13</b>
<b>9.</b>	<b>14</b>
<b>10.</b>	<b>16</b>
<b>11.</b>	<b>19</b>
<b>12.</b>	<b>19</b>
<b>13.</b>	<b>21</b>
<b>14.</b>	<b>23</b>
<b>15.</b>	<b>23</b>
<b>16.</b>	<b>24</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**  
**ESTADO DE GOIÁS (GO)**

- 17. 29
- 18. 29
- 19. 33
- 20. 35
- 21. 37
- 22. 41
- 23. 43
- 24. 46
- 25. 49
- 26. 52
- 27. 57
- 28. 59
- 29. 59
- 30. 61
- 31. 61
- 32. 64
- 33. 68
- 34. 69



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**  
**ESTADO DE GOIÁS (GO)**

- 35. 71
- 36. 71
- 37. 73
- 38. 78
- 39. 79
- 40. 80
- 41. 85
- 42. 86
- 43. 87
- 44. 88
- 45. 88
- 46. 90
- 47. 90
- 48. 91
- 49. 93
- 50. 94
- 51. 94
- 52. 109



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**  
**ESTADO DE GOIÁS (GO)**

**53.** 109

**54.** 111



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS

ESTADO DE GOIÁS (GO)

### CONTRATO DE CONCESSÃO N.º [ ]/[ ]

Pelo presente instrumento, de um lado, MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS/GO, doravante denominado PODER CONCEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Nilvado Antônio de Melo, e do outro [ ], com sede administrativa situada à [ ], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [ ], composta pelas empresas [ ], neste ato representada por [●], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito no CPF/MF sob o n.º [ ], com endereço eletrônico [ ], na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA resolvem, de comum acordo, firmar o presente CONTRATO para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO e LIMPEZA URBANA, NA ÁREA DE CONCESSÃO DO MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS/GO.

#### CONSIDERANDO:

- I. o artigo 175 da Constituição Federal de 1988 (dispõe sobre as possibilidades legais de prestação de serviços públicos); a Lei Federal n.º 14.133/21 (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública); a Lei Federal n.º 8.987/95 (Dispõe sobre o regime de Concessões); a Lei Federal n.º 11.079/04 (Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública); a Lei Federal n.º 11.445/07, com alterações dadas pela Lei 14.026/20 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico no Brasil); a Lei Federal n.º 12.527/2011 (Regula o acesso a informações); a Lei Federal n.º 12.846/2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas); a Lei Orgânica do Município de Pirenópolis e respectivas emendas; a Lei n.º 777/2015 (Dispõe sobre o Programa Municipal de Parcerias Público-Privada (PMPPP), cria a Comissão Gestora de Parcerias Público Privadas do Município de Pirenópolis - e dá outras providências);
- II. o EDITAL, seus ANEXOS, e o CONTRATO DE CONCESSÃO (“CONTRATO”);
- III. que o PODER CONCEDENTE possui autorização legislativa para realizar a CONCESSÃO dos SERVIÇOS;
- IV. que realizou LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sendo o critério de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS

ESTADO DE GOIÁS (GO)

julgamento o MAIOR DESCONTO, nos termos do art. 33, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a CONCESSÃO PATROCINADA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS/GO;

V. que a CONCESSIONÁRIA, já qualificada, é a LICITANTE VENCEDORA e adjudicatária da LICITAÇÃO em conformidade com o ato de HOMOLOGAÇÃO, publicado no DIÁRIO OFICIAL no dia [●] de [●] de [●], tendo sido atendidas todas as exigências legais do EDITAL e da legislação pertinente para a formalização deste CONTRATO;

Têm entre si, justas e acordadas, as condições expressas no presente CONTRATO, que será regido pelas normas e cláusulas a seguir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**  
**ESTADO DE GOIÁS (GO)**

**CLÁUSULA 1ª – DAS DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO**

1.1. Os termos destacados em caixa alta neste CONTRATO possuem a mesma indicação de significado contida no “CAPÍTULO I – DA INTERPRETAÇÃO”, item 1, “DAS DEFINIÇÕES”, do EDITAL.

1.2. Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, nas normas regulatórias expedidas pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, no EDITAL e seus ANEXOS e neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá a seguinte ordem:

1.2.1. Em primeiro lugar, as normas legais vigentes à data do EDITAL;

1.2.2. Em segundo lugar, as normas regulatórias expedidas pela agência reguladora competente e designada para a regulação e fiscalização dos SERVIÇOS concedidos;

1.2.3. Em terceiro lugar, as normas deste CONTRATO e seus ANEXOS; e,

1.2.4. Em quarto lugar, as normas do corpo do EDITAL e seus ANEXOS.

**1.**

**CLÁUSULA 2ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1. O presente CONTRATO será regido, no que couber, pela seguinte legislação aplicável:

2.1.1. Artigo 175 da Constituição Federal de 1988 (Dispõe sobre as possibilidades legais de prestação de serviços públicos);

2.1.2. Lei Federal n.º 11.445/07, com alterações dadas pela Lei 14.026/20 (Altera o Marco Legal do Saneamento Básico no Brasil);

2.1.3. Lei Federal n.º 8.987/95 (Dispõe sobre o regime de Concessões);

2.1.4. Lei Federal n.º 11.079/04 (Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública);





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS

ESTADO DE GOIÁS (GO)

- 2.1.5. Lei Federal n.º 14.133/2021 (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública);
- 2.1.6. Lei Federal n.º 12.527/2011 (Regula o acesso a informações);
- 2.1.7. Lei Federal n.º 12.846/2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas);
- 2.1.8. Lei Orgânica do Município de Pirenópolis e respectivas Emendas;
- 2.1.9. Lei n.º 777/2015 (Dispõe sobre o Programa Municipal de Parcerias Público-Privada, cria a Comissão Gestora de Parcerias Público Privadas do Município de Pirenópolis e dá outras providências);
- 2.1.10. Decreto n.º 4.078/2023 (Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Pirenópolis).

### **CLÁUSULA 3ª – ANEXOS**

3.1. Constituem ANEXOS deste CONTRATO, como parte integrante, independentemente de transcrição e de forma indissociável, o EDITAL e todos os documentos que o integram, bem como os seguintes:

**ANEXO 1 - PROPOSTA ECONÔMICA da ADJUDICATÁRIA**



#### CLÁUSULA 4<sup>a</sup> – OBJETO

4.1. O objeto do presente CONTRATO é a CONCESSÃO PATROCINADA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS, na ÁREA DA CONCESSÃO, conforme especificações e requisitos estabelecidos no EDITAL, CONTRATO, respectivos ANEXOS e na legislação aplicável.

4.2. A ÁREA DE CONCESSÃO para o sistema de abastecimento de água e para os serviços de limpeza urbana, corresponde ao perímetro urbano da Sede, os distritos Jaranápolis e Lagolândia, além dos povoados de Radiolândia, Bom Jesus, Capela do Rio do Peixe, Caxambu, Índio, Placa, Santo Antônio e Goianópolis/Maiador. Já para o sistema de esgotamento sanitário, a ÁREA DA CONCESSÃO corresponde ao perímetro urbano da Sede.

4.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela prestação dos SERVIÇOS conforme previsto no ANEXO XIII do EDITAL – CADERNO DE ENCARGOS, oferecendo aos USUÁRIOS serviços de maneira eficiente, em conformidade com os INDICADORES DE DESEMPENHO estipulados, nos termos do ANEXO XII do EDITAL – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

4.3.1. A execução dos SERVIÇOS e a implantação das OBRAS e SISTEMAS serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais contidas no CONTRATO, EDITAL, seus respectivos ANEXOS, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL bem como nas normas técnicas de regulação competentes para disciplinar sua execução e manutenção.

2.

3.

4.

5.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**  
**ESTADO DE GOIÁS (GO)**

**CLÁUSULA 5ª – TIPO DA CONCESSÃO**

5.1. Trata-se de PARCERIA PÚBLICO PRIVADA na modalidade PATROCINADA, nos exatos termos do art. 2º, §1º, da Lei Federal n.º 11.079/04, a ser explorada pela CONCESSIONÁRIA, em caráter de exclusividade, cuja sustentabilidade econômico-financeira será garantida pela arrecadação tarifária, por responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, e pela CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, por responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

5.1.1. A arrecadação tarifária se destina à sustentabilidade econômico-financeira dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, objeto deste CONTRATO, cujo faturamento e arrecadação será responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que deverá respeitar, quando na cobrança, os adequados procedimentos de REVISÃO e REAJUSTE previstos neste CONTRATO, EDITAL e seus ANEXOS, bem como as regras, diretrizes, instruções e metodologias das normas reguladoras incidentes da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA designada.

5.1.2. As CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS se destinam à sustentabilidade econômico-financeira do SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA URBANA, cujo pagamento e constituição de garantias será responsabilidade do PODER CONCEDENTE, que deverá respeitar, tanto no pagamento quanto na constituição das garantias, os procedimentos relativos aos mecanismos e fluxos de pagamento estipulados neste CONTRATO, no ANEXO IV do EDITAL - MECANISMOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE e os moldes de avaliação de desempenho presentes no ANEXO XII do EDITAL - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

5.1.3. A OUTORGA é de R\$ [ ] ([ ]).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**  
**ESTADO DE GOIÁS (GO)**

**CLÁUSULA 6<sup>a</sup> – DAS OBRIGAÇÕES VINCULANTES AO CONTRATO**

6.1. Além do disposto neste CONTRATO, as PARTES deverão, obrigatoriamente, cumprir as diretrizes previstas:

6.1.1. no Plano Municipal de Saneamento Básico vigente do Município de Pirenópolis, Estado de Goiás, parte integrante desta CONCESSÃO, constante do ANEXO I do EDITAL - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO;

6.1.2. no EDITAL e seus ANEXOS;

6.1.3. nas normativas internas da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR e da AMAE - Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, a serem responsáveis pela regulação dos serviços OBJETO deste CONTRATO, bem como pela edição de normas relativas às dimensões técnica, econômica e social quanto à prestação dos SERVIÇOS.

**CLÁUSULA 7<sup>a</sup> – PRAZO DA CONCESSÃO**

7.1. O PRAZO de vigência do CONTRATO é de 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO no DIÁRIO OFICIAL, conforme disposto neste CONTRATO, no EDITAL e nos demais instrumentos reguladores desta CONCESSÃO.

7.2. A emissão da ORDEM DE INÍCIO será expedida no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do CONTRATO, podendo tal prazo ser reduzido por solicitação da CONCESSIONÁRIA, caso esta já esteja devidamente mobilizada para início dos SERVIÇOS e os sistemas relativos aos SERVIÇOS estejam disponibilizados à sua imediata assunção.

7.3. A eficácia do CONTRATO ficará condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94, caput e inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**  
**ESTADO DE GOIÁS (GO)**

**CLÁUSULA 8ª – DO VALOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO E DA  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. O valor do CONTRATO é de [ ] ([ ]), que consiste na estimativa do montante total destinado aos investimentos previstos ao longo da vigência da CONCESSÃO.

8.2. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS decorrentes deste CONTRATO correrão por conta dos créditos orçamentários a seguir:

<b>FICHA</b>	<b>DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>OBJETO DO CONTRATO A SER DIRECIONADO</b>



**CLÁUSULA 9ª – CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO  
ESPECÍFICO**

9.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá constituir, nos termos do art. 9º da Lei 11.079/04, previamente à assinatura do CONTRATO, SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, com sede no MUNICÍPIO, cujo objeto social deve restringir-se, única e exclusivamente, ao OBJETO da CONCESSÃO.

9.2. O prazo de duração da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO deve corresponder, no mínimo, ao prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO para o fiel cumprimento de todas as suas obrigações assumidas.

9.3. A SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, constituída pela LICITANTE VENCEDORA, terá obrigatoriamente como objeto a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E LIMPEZA URBANA, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas autorizadas no CONTRATO, que lhe proporcionem RECEITA EXTRAORDINÁRIA, de modo a viabilizar a concessão.

9.4. A SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO constituída pela CONCESSIONÁRIA deverá possuir, como condição prévia para assinatura deste CONTRATO, capital social mínimo subscrito e integralizado no montante de R\$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de reais).

9.4.1. O capital social da CONCESSIONÁRIA deverá ser integralizado nos termos estabelecidos no compromisso de integralização do capital social, firmado pelos acionistas ou sócios, que constitui o compromisso de integralização do capital da CONCESSIONÁRIA, a ser entregue ao PODER CONCEDENTE.

9.4.2. No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS

ESTADO DE GOIÁS (GO)

9.4.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo do CONTRATO, reduzir o seu capital a nenhum título, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

9.5. A titularidade do controle societário da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO deve ser exercida pela LICITANTE VENCEDORA, no caso de empresa isolada, ou pela empresa líder do CONSÓRCIO, conforme credenciamento e habilitação na LICITAÇÃO, e nos termos deste CONTRATO.

9.6. O controle societário efetivo da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO poderá ser transferido somente após realização dos investimentos obrigatórios mediante anuência prévia do PODER CONCEDENTE, após o cumprimento pelo pretendente das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal necessárias à assunção do serviço, declarando que cumprirá todas as condições e termos referentes ao OBJETO do presente CONTRATO, sob pena de caducidade do presente CONTRATO.

9.7. O PODER CONCEDENTE deverá aprovar previamente quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, desde que mantidas as condições de controle estabelecidas no EDITAL e neste CONTRATO.

9.8. Entende-se por controle societário efetivo da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades, disciplinado em eventual acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento com igual finalidade.

9.9. A realização das operações societárias sem a observância das regras desta Cláusula importará a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO, podendo o PODER CONCEDENTE, adicionalmente à aplicação das penalidades:



- 9.9.1. determinar, quando possível, que a CONCESSIONÁRIA apresente a documentação pertinente necessária à obtenção da anuência e solucione eventuais pendências, ainda que extemporaneamente, para que haja a ratificação da operação;
- 9.9.2. determinar que a CONCESSIONÁRIA retorne ao *status quo ante*, quer mediante atuação da própria CONCESSIONÁRIA, desfazendo a alteração societária, quer, de outro lado, por ato do próprio PODER CONCEDENTE, buscando a anulação da alteração societária realizada contrariamente ao disposto nesta Cláusula; ou
- 9.9.3. em não sendo possível a superação do vício na alteração societária realizada pela CONCESSIONÁRIA por uma das alternativas acima, decretar a caducidade da CONCESSÃO.

#### **CLÁUSULA 10<sup>a</sup> – DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO**

10.1. A partir da assinatura e publicação do extrato do CONTRATO no DIÁRIO OFICIAL, a CONCESSIONÁRIA torna-se responsável pelos SERVIÇOS inerentes à CONCESSÃO, bem como de outros serviços necessários para manutenção do estado de uso e conservação dos BENS AFETOS À CONCESSÃO nos termos do ANEXO IX do EDITAL – RELAÇÃO DOS BENS AFETOS E REVERSÍVEIS, do CONTRATO.

10.2. A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, assim consideradas como todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, e acessórios necessários e vinculados à adequada execução dos SERVIÇOS, hoje existentes, que constam no ANEXO IX DO EDITAL – RELAÇÃO DOS BENS AFETOS E REVERSÍVEIS, do CONTRATO, bem como os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo do período de CONCESSÃO que sejam vinculados à execução adequada dos SERVIÇOS.

- 10.2.1. Não integrarão a CONCESSÃO os bens que forem considerados inservíveis à prestação dos SERVIÇOS, de maneira que será responsabilidade do PODER CONCEDENTE conferir a destinação final a esses bens.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS

ESTADO DE GOIÁS (GO)

10.3. Após a assinatura deste CONTRATO, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a realização de INVENTÁRIO para que seja realizada a reversão dos bens afetos ao final da CONCESSÃO, a ser atestado pelo PODER CONCEDENTE.

10.3.1. É obrigação da CONCESSIONÁRIA realizar o INVENTÁRIO e o registro dos BENS AFETOS e os não afetos à CONCESSÃO, em até 90 (noventa) dias contados da ORDEM DOS SERVIÇOS, podendo o prazo ser prorrogado pelas PARTES por mais 30 (trinta) dias, devendo, em todo caso, ser o INVENTÁRIO entregue ao PODER CONCEDENTE.

10.3.2. O INVENTÁRIO de bens deverá ser mantido atualizado pela CONCESSIONÁRIA.

10.3.3. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar BENS REVERSÍVEIS, mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE, exceto se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.

10.4. Integram a CONCESSÃO e devem ser acrescentados ao INVENTÁRIO todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, necessários e vinculados à execução adequada dos SERVIÇOS, na ÁREA DE CONCESSÃO.

10.4.1. A relação dos BENS REVERSÍVEIS elaborada pela CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à aprovação pelo PODER CONCEDENTE, que poderá incluir ou retirar bens, para tanto realizando fiscalização *in loco* ou mediante solicitação de documentos à CONCESSIONÁRIA.

10.5. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverter-se-ão automaticamente ao PODER CONCEDENTE sem ônus.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS

ESTADO DE GOIÁS (GO)

10.6. Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA serão considerados integralmente amortizados ou depreciados até o término do prazo contratual e, por isso, não serão objeto de indenização. Por seu turno, na hipótese de extinção antecipada do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de indenização pelos bens reversíveis não amortizados, nos termos do disposto a seguir, na Norma de Referência n.º 003 da Agência Nacional das Águas e Saneamento Básico (ANA) e na legislação vigente aplicável.

10.6.1. No caso de encampação, a indenização será igual ao Valor Justo dos Ativos, que corresponderá ao valor presente líquido do fluxo de caixa livre do acionista somado às dívidas com terceiros, desde que prudentes e proporcionais, e aos custos de ruptura incorridos pela contratada em razão da extinção antecipada, nos termos da Norma de Referência n.º 003 da Agência Nacional das Águas e Saneamento Básico (ANA).

10.6.2. No caso de caducidade, a indenização será igual ao Valor Justo dos Ativos, que corresponderá ao valor presente líquido do fluxo de caixa livre do projeto, descontado os valores correspondentes às penalidades cabíveis nos termos da Norma de Referência n.º 003 da Agência Nacional das Águas e Saneamento Básico (ANA).

10.6.3. Os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de doação ou subvenção para investimentos em bens reversíveis não serão computados para fins de indenização, nos termos do § 1º do art. 42, da Lei n.º 11.445, de 2007.

10.7. A CONCESSIONÁRIA não poderá reter ou deixar de devolver quaisquer dos BENS REVERSÍVEIS. Os bens desaparecidos ou danificados serão indenizados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

10.8. A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA deverá auditar e certificar anualmente os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos, conforme o art. 42, § 2º, da Lei n.º 11.445, de 2007.



10.9. Os BENS REVERSÍVEIS deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento para permitir a continuidade dos SERVIÇOS ao término da CONCESSÃO pelo prazo mínimo adicional de 12 (doze) meses, salvo quando tiverem vida útil menor, excetuado o desgaste proveniente de seu normal funcionamento.

### **CLÁUSULA 11<sup>a</sup> – DOS RISCOS**

11.1. A partir da assinatura e publicação do extrato do CONTRATO no DIÁRIO OFICIAL competente, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE assumirão a responsabilidade pelos riscos a ela alocados e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, observados as disposições e seguros obrigatórios dispostos neste CONTRATO.

### **CLÁUSULA 12<sup>a</sup> – DOS FINANCIAMENTOS**

12.1. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS, na ÁREA DE CONCESSÃO DO MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS, podendo, para tanto, obter financiamentos a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, assumindo os riscos diretos pela liquidação de tais FINANCIAMENTOS.

12.2. A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, que deverá ser adequadamente prestado conforme este CONTRATO, podendo, para tanto, ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, gravar ou, por qualquer forma, constituir ônus real sobre os direitos principais e acessórios aqui referidos, desde que o oferecimento de tais garantias não inviabilize ou impossibilite a operacionalização e a continuidade da execução dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO.

12.3. Para os fins deste subitem entende-se por:

12.3.1. Direitos emergentes da CONCESSÃO: todos os direitos adquiridos pela CONCESSIONÁRIA em função da assinatura do CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, à arrecadação tarifária, créditos de outra natureza presentes e futuros detidos pela CONCESSIONÁRIA (tais como créditos decorrentes de receitas acessórias ou complementares) e as ações representativas do capital social da CONCESSIONÁRIA;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS

ESTADO DE GOIÁS (GO)

12.3.2. Financiamentos: quaisquer operações de crédito ou de emissão de valores mobiliários, seja no Brasil ou no exterior.

12.4. Não estão incluídos no conceito de financiamentos para os fins do item anterior deste EDITAL os empréstimos feitos à CONCESSIONÁRIA pelos acionistas da SPE ou por qualquer empresa que controle ou esteja sob controle comum de quaisquer dos acionistas da SPE.

12.5. Para garantir instrumentos contratuais de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante notificação formal ao CONCEDENTE, em caráter fiduciário, seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A da Lei Federal n.º 8.987/95.

12.6. Também poderão ser oferecidas em garantia aos financiadores as ações representativas do capital social da CONCESSIONÁRIA, inclusive do bloco de controle, neste último caso com prévia autorização do PODER CONCEDENTE, sob qualquer das modalidades previstas em lei.

12.7. A constituição das garantias referidas nos subitens acima deverá ser comunicada ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu registro nos órgãos competentes, e acompanhada de sumário descritivo informando as condições, os prazos e a modalidade de financiamento contratada, salvo no caso de necessidade de anuência prévia. O PODER CONCEDENTE se compromete a cooperar com a CONCESSIONÁRIA, no que couber, para facilitar a constituição da garantia e a CONCESSÃO do financiamento, manifestando, caso exigido pelo financiador, expressamente a sua anuência e prestando esclarecimentos na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, sempre que necessário ou assim requerido pelos financiadores.

12.8. Caso, por exigência dos contratos de financiamento, a CONCESSIONÁRIA venha solicitar por escrito ao PODER CONCEDENTE o envio de comunicações relevantes relativas ao CONTRATO a seus financiadores, o PODER CONCEDENTE deverá se comprometer a fazê-lo, observada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS

ESTADO DE GOIÁS (GO)

12.9. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE, por conta dos financiamentos de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO, salvo se eventual descumprimento decorrer de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE.

12.10. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO.

12.11. Todos os instrumentos contratuais/negociações realizadas pela CONCESSIONÁRIA para a obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO independem de assinatura do PODER CONCEDENTE, resguardada a obrigação por parte da CONCESSIONÁRIA, em tais casos, de notificação formal ao PODER CONCEDENTE.

### **CLÁUSULA 13<sup>a</sup> – SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO**

13.1. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, deverá prestar os SERVIÇOS de acordo com o disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS, visando ao pleno e satisfatório atendimento aos USUÁRIOS.

13.2. A prestação dos SERVIÇOS deverá ser efetivada em conformidade com a legislação aplicável, atendendo às metas e aos indicadores de qualidade e desempenho previstos para a CONCESSÃO, às normas técnicas e aos demais regulamentos aplicáveis, tendo sempre em vista o interesse público na obtenção de serviço adequado.

13.3. Para os efeitos do que estabelece este CONTRATO e sem prejuízo do disposto no ANEXO XII do EDITAL - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, qualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas aos USUÁRIOS.



13.4. Ainda para os fins previstos no item anterior, considera-se:

13.4.1. regularidade: a regular prestação dos SERVIÇOS nas condições estabelecidas neste CONTRATO, no CADERNO DE ENCARGOS, REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e em outras normas em vigor, no que se incluem as normas técnicas;

13.4.2. continuidade: a prestação dos SERVIÇOS de modo contínuo e sem interrupções dentro da periodicidade estabelecida, exceto nas situações previstas neste CONTRATO, no CADERNO DE ENCARGOS, REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e nas demais normas em vigor;

13.4.3. eficiência: a execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas, inclusive as de ordem técnica, aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, CADERNO DE ENCARGOS e SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;

13.4.4. segurança: a execução dos SERVIÇOS com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos USUÁRIOS, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações do serviço, em condições de factibilidade econômica;

13.4.5. atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos SERVIÇOS;

13.4.6. generalidade: universalidade do direito ao atendimento dos SERVIÇOS, em conformidade com os termos deste CONTRATO, do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e demais normas aplicáveis;

13.4.7. cortesia na prestação dos SERVIÇOS: tratamento aos USUÁRIOS com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**  
**ESTADO DE GOIÁS (GO)**

13.4.8. modicidade das TARIFAS: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e a TARIFA pecuniária paga pelos USUÁRIOS.

13.5. Com vistas a prestar os SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar métodos alternativos e descentralizados em áreas remotas ou em núcleos urbanos informais consolidados, conforme estabelecido pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA.

**CLÁUSULA 14<sup>a</sup> – DA ESTRUTURA TARIFÁRIA**

14.1. É obrigação da CONCESSIONÁRIA cobrar diretamente dos USUÁRIOS as TARIFAS pela execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

14.2. As TARIFAS que irão remunerar a CONCESSIONÁRIA são aquelas estritamente apresentadas na PROPOSTA ECONÔMICA VENCEDORA.

14.3. As TARIFAS serão preservadas pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas neste CONTRATO e ANEXO IV do EDITAL – MECANISMOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE, respeitado o disposto nas Leis Federais n.º 8.987/95, nas Leis Estaduais e nas Leis Municipais aplicáveis e nas normas de regulação da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, tomando como base, durante todo o período da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

14.4. Os critérios para aplicação das categorias residencial, residencial social, comercial e pública são aqueles definidos no ANEXO IV do EDITAL - MECANISMOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

**CLÁUSULA 15<sup>a</sup> – DO SISTEMA DE COBRANÇA**

15.1. As contas de consumo dos USUÁRIOS devem conter as seguintes informações:

15.1.1. Nome do usuário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**  
**ESTADO DE GOIÁS (GO)**

- 15.1.2. Número de matrícula;
- 15.1.3. Classificação da unidade usuária;
- 15.1.4. Endereço da unidade usuária;
- 15.1.5. Número do hidrômetro;
- 15.1.6. Leituras anterior e atual do hidrômetro;
- 15.1.7. Datas da leitura anterior e da atual;
- 15.1.8. Mês e ano de referência e datas da emissão e de vencimento da fatura;
- 15.1.9. Consumo de água do mês correspondente à fatura;
- 15.1.10. Histórico do volume consumido nos últimos 12 (doze) meses e média atualizada;
- 15.1.11. Discriminação dos serviços prestados, com os respectivos valores;
- 15.1.12. Descrição dos tributos incidentes sobre o faturamento;
- 15.1.13. Multa e mora por atraso(s) de pagamento(s);
- 15.1.14. Valor total a pagar;
- 15.1.15. Indicação da existência de parcelamento de eventual débito, pactuado com a Prestadora.

**CLÁUSULA 16<sup>a</sup> - DA CONTRAPRESTAÇÃO**

16.1. A CONCESSIONÁRIA fará jus à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA URBANA, observado os valores de referência constantes do ANEXO 1 deste CONTRATO - PROPOSTA ECONÔMICA da ADJUDICATÁRIA.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS

ESTADO DE GOIÁS (GO)

16.2. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA deverá possibilitar a devida remuneração pelos valores investidos pela CONCESSIONÁRIA, bem como pelos custos de operação e manutenção da infraestrutura necessária à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA URBANA, incluindo todos os custos diretos e indiretos e demais despesas operacionais, inclusive investimentos, depreciação, manutenção e demais custos incorridos para tanto, bem como salários e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, contribuições, dentre outros que se relacionam com o fiel cumprimento deste CONTRATO.

16.3. O valor fixado para a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA pressupõe a reversão e a amortização dos investimentos e dos bens vinculados à concessão por ocasião da extinção da CONCESSÃO, em condições normais de operação e continuidade, com o atendimento a todas as condições fixadas no CONTRATO e seus ANEXOS.

16.4. Na hipótese de eventual subcontratação das tarefas relacionadas à CONCESSÃO, as subcontratadas deverão estar cientes de que os pagamentos ordenados pelo PODER CONCEDENTE serão sempre feitos, exclusivamente, em benefício da CONCESSIONÁRIA.

16.5. A partir data da ORDEM DE INÍCIO DO SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA poderá cobrar diretamente do PODER CONCEDENTE a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA pelos serviços prestados, bem como explorar as demais RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, nas condições e nos termos previstos neste CONTRATO.

16.5.1. Para possibilitar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, o PODER CONCEDENTE deverá tomar todas as providências necessárias para a viabilização do FLUXO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO, incluindo, mas não se limitando às seguintes:

16.5.1.1. contratação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, que será responsável por gerir a CONTA VINCULADA e o FLUXO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO;

16.5.1.2. abertura da CONTA VINCULADA na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS  
ESTADO DE GOIÁS (GO)

16.5.1.3. edição de leis e atos administrativos e celebração dos instrumentos necessários ao integral cumprimento desta Cláusula.

16.6. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA celebrará com a CONCESSIONÁRIA e com o PODER CONCEDENTE todos os instrumentos que se fizerem necessários para fins de cumprimento desta Cláusula e do CONTRATO.

16.7. O PODER CONCEDENTE, por meio da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, efetuará o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO mensalmente, após a efetiva execução dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO, nos termos definidos nos itens seguintes.

16.8. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA será variável e calculado segundo o disposto no ANEXO XII do EDITAL – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

16.9. Para recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA, a CONCESSIONÁRIA deverá, trimestralmente, em consonância com o prazo estipulado neste CONTRATO, elaborar e entregar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE os registros necessários para o cálculo da NOTA TRIMESTRAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA (NTC).

16.9.1. Após o cálculo da NOTA TRIMESTRAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA (NTC), o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá, ato contínuo, aferir a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA, observando sempre a metodologia disposta neste CONTRATO - Seção “*Da Variação Trimestral da Contraprestação Pública*”.

16.9.2. Após a manifestação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, caberá ao PODER CONCEDENTE atestar a validade do cálculo, ou apontar o novo valor devido em caso de discordância, conforme procedimento disposto neste CONTRATO - Seção “*Da Variação Trimestral da Contraprestação Pública*”.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS

ESTADO DE GOIÁS (GO)

16.10. Constatada a regularidade das informações enviadas, e não havendo qualquer outro impedimento, o PODER CONCEDENTE emitirá ordem de pagamento à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, autorizando a transferência da remuneração devida à CONCESSIONÁRIA.

16.11. A ordem de pagamento emitida deverá conter expressamente:

16.11.1. referência ao presente instrumento contratual;

16.11.2. data de vencimento;

16.11.3. descrição dos SERVIÇOS referentes à CONTRAPRESTAÇÃO;

16.11.4. o valor da contraprestação devida, expressa em Real;

16.11.5. a indicação da conta bancária de destino, de titularidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

16.12. O pagamento referente à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA será feito por meio de transferência automática, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, de recursos da CONTA VINCULADA à conta corrente de titularidade da CONCESSIONÁRIA, indicada por esta última ao PODER CONCEDENTE, valendo o respectivo aviso de crédito emitido pelo banco como recibo de pagamento.

16.13. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá realizar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA em até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da ordem de pagamento.

16.13.1. Caso o dia do vencimento ocorra em dia não útil, considera-se prorrogado o vencimento para o primeiro dia útil subsequente.

16.13.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não poderá recusar a ordem de pagamento, exceto em caso de erros que inviabilizem a operação financeira, situação em que informará o ocorrido imediatamente ao PODER CONCEDENTE para que promova os ajustes devidos no prazo de 2 (dois) dias úteis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS

ESTADO DE GOIÁS (GO)

16.13.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONCESSIONÁRIA, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

16.14. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, o valor devido será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do inadimplemento. O saldo devedor, após a incidência de juros, deverá ser corrigido pela variação do IPCA (IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo, *pro rata temporare*, da data prevista contratualmente para pagamento até a data de sua efetivação.

16.15. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA vincenda no primeiro mês de prestação dos SERVIÇOS será calculada “*pro rata temporis*” e será proporcional ao tempo de serviço prestado no mês em questão.

16.16. A CONTA VINCULADA não poderá ser encerrada até a final liquidação das obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE por força do presente CONTRATO.

16.17. Nenhum pagamento isentará a CONCESSIONÁRIA das obrigações previstas neste CONTRATO, quaisquer que sejam, nem implicará a aprovação definitiva dos SERVIÇOS executados.

16.18. Caso o atraso no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA ultrapasse o prazo de 02 (dois) meses, a CONCESSIONÁRIA poderá pleitear judicialmente a rescisão do contrato, resguardados os casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, nos termos do art. 137, §2º, inciso IV da Lei n.º 14.133/21.

16.19. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA será objeto de REVISÃO e REAJUSTE na forma prevista neste CONTRATO.

16.20. O PODER CONCEDENTE deverá, a título de garantia do pagamento previsto nesta Seção, constituir CONTA GARANTIA, nos termos dispostos neste CONTRATO - Seção “Da Garantia De Execução Do Contrato Pelo Poder Concedente”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**  
**ESTADO DE GOIÁS (GO)**

**CLÁUSULA 17<sup>a</sup> - DAS FONTES EXTRAORDINÁRIAS DE RECEITA**

17.1. A CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da celebração deste CONTRATO, mediante prévia aprovação do CONCEDENTE, auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, oriundas da exploração direta ou indireta de fontes de receita alternativa, complementares, acessórias e/ou de projetos associados aos SERVIÇOS, desde que a exploração dessas atividades não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO, observado o disposto no ANEXO III do EDITAL - ESTUDOS DE VIABILIDADE.

17.2. Os ganhos econômicos provenientes das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS serão compartilhados entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, nos percentuais de 70% (setenta por cento) para a CONCESSIONÁRIA e 30% (trinta por cento) para o PODER CONCEDENTE, sobre o valor da receita bruta obtida.

17.3. A exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS ocorrerá por interesse da CONCESSIONÁRIA, podendo, inclusive, ser sugerida pelo PODER CONCEDENTE, e será formalizada por meio de termo aditivo, que determinará a conta, específica e individualizada por natureza, em que serão contabilizados, mensalmente, os valores obtidos através da exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

17.4. As RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS não poderão acarretar prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95.

17.5. As atividades permitidas estão sujeitas, naquilo que for pertinente, à legislação aplicável e ao cumprimento das normas e posturas municipais vigentes, devendo ser obedecido, ainda, o disposto neste CONTRATO.

17.6. A exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS poderá ser utilizada, dentre outras hipóteses, em benefício da modicidade das TARIFAS, com base no disposto no art. 11 e 17 da Lei 8.987/95.

**CLÁUSULA 18<sup>a</sup> – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E  
DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS

ESTADO DE GOIÁS (GO)

18.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, de modo que o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO observará o disposto no ANEXO X do EDITAL - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA.

18.2. O processo de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO objetiva compensar as perdas ou ganhos das PARTES, devidamente comprovados por meio de apresentação de documentos e arquivos comprobatórios do desequilíbrio nos termos do ANEXO X do EDITAL - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA.

18.3. O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO poderá ser solicitado, dentro do prazo de vigência da CONCESSÃO, quando qualquer uma das PARTES observar, seja por meio da REVISÃO ORDINÁRIA ou através da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, que:

18.3.1. Foram gerados efeitos decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado na MATRIZ DE RISCO, que acarretem desbalanceamento da equação econômico-financeira do CONTRATO.

18.3.2. Devido aos efeitos apontados no item anterior, observou-se uma variação relevante no FLUXO DE CAIXA LIVRE DA CONCESSIONÁRIA.

18.4. O procedimento para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser instaurado por qualquer uma das PARTES, após processo de REVISÃO ORDINÁRIA OU EXTRAORDINÁRIA, quando se verificar o DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, mediante a apresentação de relatório técnico.

18.5. A análise do pedido de recomposição do EQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, a ser realizada pelo PODER CONCEDENTE, pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste, tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em relatório técnico a ser apresentado pela PARTE interessada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS

ESTADO DE GOIÁS (GO)

- 18.5.1. A elaboração de relatório técnico pela PARTE interessada, observada a metodologia disposta no ANEXO X do EDITAL - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA contará com as atividades do VERIFICADOR INDEPENDENTE, que atuará autônoma e ativamente na análise do pleito.
- 18.5.2. O relatório técnico deverá conter dados históricos da própria CONCESSIONÁRIA ou, caso inexistentes, dados oficiais públicos de instituições que sejam amplamente conhecidas do território nacional, aceitando-se, em último caso, na ausência dos dados em referência, dados históricos da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, se aplicáveis.
- 18.6. A recomposição do EQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO será realizada de forma que seja nulo o VALOR PRESENTE LÍQUIDO do FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado para todo o período da CONCESSÃO, em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando:
- 18.6.1. Os fluxos marginais calculados com base na diferença entre as situações com e sem evento;
- 18.6.2. Os fluxos marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, tomando-se em conta a aplicação das modalidades de recomposição previstas;
- 18.6.3. Proposta de WACC.
- 18.7. O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO deve recompor o equilíbrio contratual por meio do restabelecimento da relação original entre a TIR e o Custo Médio Ponderado de Capital (WACC), que levará em consideração os efeitos dos eventos pleiteados e admitidos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS

ESTADO DE GOIÁS (GO)

18.7.1. Para que haja equilíbrio entre as condições estabelecidas de CONTRATO e as condições atuais de prestação do serviço, o Custo Médio Ponderado de Capital (WACC) da CONCESSIONÁRIA deve ser ajustado a cada processo de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

18.7.1.1. Os valores do indicador mencionado no item acima devem ser atualizados de acordo com a data de ocorrência do evento ensejador de desequilíbrio.

18.8. A resolução de disputas entre as PARTES, relacionado ao procedimento de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, não acarretará a suspensão ou alteração dos encargos previstos neste CONTRATO.

18.8.1. As divergências surgidas no PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO do ANEXO VIII do EDITAL - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO serão resolvidas conforme os mecanismos de solução de conflitos previstos neste CONTRATO.

18.9. O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, ressalvada a hipótese, devidamente justificada, em que seja necessária a prorrogação do prazo.

18.10. Sempre que forem atendidas as condições deste CONTRATO considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

18.11. A metodologia para elaboração dos fluxos de caixa marginais deverá obedecer, rigorosamente, ao disposto no ANEXO X do EDITAL - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS  
ESTADO DE GOIÁS (GO)

**CLÁUSULA 19<sup>a</sup> – REAJUSTE TARIFÁRIO**

19.1. O valor da TARIFA será reajustado a cada 12 (doze) meses contados da DATA-BASE DA PROPOSTA.

19.2. O cálculo do REAJUSTE do valor da TARIFA será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser observada a metodologia contida nas cláusulas a seguir e o prescrito no ANEXO IV do EDITAL - MECANISMOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

19.3. A BASE DE CÁLCULO DA TARIFA será calculada de acordo com a fórmula abaixo:

$$Tb_t = Tb_{t-1} \times IRI$$

Sendo:

$Tb_t$ : BASE DE CÁLCULO DA TARIFA para o reajuste do ano corrente;

$Tb_{t-1}$ : BASE DE CÁLCULO DA TARIFA do reajuste realizado no período anterior;

IRI: referente ao ÍNDICE DE REAJUSTE INFLACIONÁRIO, dado pela fórmula:

$$IRI = 1 + [0,62 \times \left(\frac{IPCA_i}{IPCA_o} - 1\right) + 0,08 \times \left(\frac{EE_i}{EE_o} - 1\right) + 0,30 \times \left(\frac{IGPM_i}{IGPM_o} - 1\right)]$$

Em que:

**IPCA<sub>i</sub>**: É o índice IPCA “IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo”, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), correspondente ao terceiro mês anterior ao envio do cálculo do REAJUSTE TARIFÁRIO à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da nova TARIFA;

**IPCA<sub>o</sub>**: É o índice IPCA “IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo”, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), correspondente ao terceiro mês anterior ao envio do cálculo do REAJUSTE TARIFÁRIO à ENTIDADE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**  
**ESTADO DE GOIÁS (GO)**

REGULADORA E FISCALIZADORA da TARIFA em vigor;

**EEi:** é o valor da tarifa de energia elétrica referente ao “Grupo A- Convencional, Subgrupo A4 (2,3kv a 25KV) - valor de consumo em kWh, praticada pela concessionária de energia local, correspondente ao terceiro mês anterior ao envio do cálculo do REAJUSTE TARIFÁRIO à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da nova TARIFA;

**EEo:** é o valor da tarifa de energia elétrica referente ao “Grupo A- Convencional, Subgrupo A4 (2,3kv a 25KV) -valor de consumo em kWh, praticada pela concessionária de energia local, correspondente ao terceiro mês anterior ao envio do cálculo do REAJUSTE TARIFÁRIO à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da TARIFA em vigor;

**IGPMi:** É o índice “IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado (200045- col. 7)”, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), correspondente ao terceiro mês anterior ao envio do cálculo do REAJUSTE TARIFÁRIO à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da nova TARIFA;

**IGPMo:** É o índice “IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado (200045- col. 7)”, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), correspondente ao terceiro mês anterior ao envio do cálculo do REAJUSTE TARIFÁRIO à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da TARIFA em vigor.



19.4. Se, por qualquer motivo, for suspenso o cálculo do índice acima mencionado, será adotado, por um período não superior a 06 (seis) meses, outro índice de custos ou preços, escolhidos de comum acordo entre as PARTES.

19.5. Na hipótese de o cálculo do índice ser definitivamente encerrado, outro índice que retrate a variação de preços dos principais componentes de custos considerados na formação do valor da TARIFA serão estabelecidos no âmbito das normas de regulação.

### **CLÁUSULA 20ª - DA VARIAÇÃO DA TARIFA EFETIVA**

20.1. A TARIFA EFETIVA para os 12 (doze) meses posteriores à aprovação do REAJUSTE será determinada em função da BASE DE CÁLCULO e da NOTA ANUAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À TARIFA a partir da fórmula abaixo:

$$T_{efetiva} = Tb_t \times NAT$$

Onde:

*T<sub>efetiva</sub>*: é a TARIFA EFETIVA a ser cobrada do USUÁRIO, após a incidência da NOTA ANUAL DE DESEMPENHO e aprovação do REAJUSTE.

*Tb<sub>t</sub>*: BASE DE CÁLCULO para o reajuste do ano corrente, determinada a partir da BASE DE CÁLCULO do período anterior e pelo ÍNDICE DE REAJUSTE INFLACIONÁRIO.

*NAT*: NOTA ANUAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À TARIFA, de acordo com o proposto pelo ANEXO XII do EDITAL – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS

ESTADO DE GOIÁS (GO)

20.2. A fim de considerar um limite máximo para o NAT que não inviabilize a operação da CONCESSIONÁRIA naquele ano, de forma que ele possa se recuperar no exercício seguinte, foi estabelecido um limite mínimo de 0,90 (nove décimos).

20.2.1. Caso a CONCESSIONÁRIA atinja o NAT abaixo do mínimo de 0,90 por dois exercícios consecutivos ou três vezes não consecutivas em menos de 5 (cinco) anos, poderá ser declarada a caducidade do CONTRATO.

20.3. Nos dois primeiros reajustes a partir da DATA BASE DA PROPOSTA, o NAT assumirá o valor de 1 (um), de modo que a TARIFA EFETIVA coincida com a BASE DE CÁLCULO.

20.3.1. A NOTA ANUAL DE DESEMPENHO, calculada nos termos do ANEXO XII do EDITAL – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, incidirá sobre o valor da BASE DE CÁLCULO a partir do segundo REAJUSTE tarifário.

20.4. O cálculo do REAJUSTE dos valores da TARIFA será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, observadas as fórmulas acima. Fica alocada à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade do envio do cálculo do REAJUSTE, à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, com, no mínimo, 40 (quarenta) dias úteis de antecedência da data prevista para sua aplicação, respeitando os seguintes prazos:

20.4.1. A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação da CONCESSIONÁRIA neste sentido, para examinar o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA e manifestar-se a respeito. Não se manifestando a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA no prazo assinalado, será considerado tacitamente aceito o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**  
**ESTADO DE GOIÁS (GO)**

20.4.2. O prazo acima poderá ser suspenso uma única vez, caso a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA determine a apresentação pela CONCESSIONÁRIA de informações e documentos adicionais, reiniciando-se a contagem dos dias restantes a partir da data em que a CONCESSIONÁRIA cumprir com tal solicitação.

20.4.3. A CONCESSIONÁRIA dará publicidade ao REAJUSTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

20.5. Não poderá a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA obstar o reajustamento da TARIFA, conforme previsto nesta cláusula, desde que verificada a exatidão do cálculo apresentado baseado na documentação técnica apresentada.

**CLÁUSULA 21ª - REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**

21.1. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA será reajustado a cada 12 (doze) meses, contados da DATA BASE DA PROPOSTA.

21.2. O cálculo do REAJUSTE dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA será elaborado pela CONCESSIONÁRIA e deverá observar a metodologia descrita abaixo.

21.3. A BASE DE CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO para o REAJUSTE da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA será encontrada a partir da fórmula abaixo:

$$Cb_t = Cb_{t-1} \times IRI$$

Sendo:

$Cb_t$ : BASE DE CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO para o REAJUSTE do ano corrente;

$Cb_{t-1}$ : BASE DE CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO do REAJUSTE realizado no período anterior;

t: Ano corrente;

IRI: referente ao Índice de REAJUSTE Inflacionário, dado pela fórmula:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS

ESTADO DE GOIÁS (GO)

$$IRI = 1 + [0,85 \times \left(\frac{IPCAi}{IPCAo} - 1\right) + 0,06 \times \left(\frac{ODi}{ODO} - 1\right) + 0,09 \times \left(\frac{IGPMi}{IGPMo} - 1\right)]$$

Em que:

**IPCAi:** É o índice IPCA “IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo”, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), correspondente ao terceiro mês anterior ao envio do cálculo do REAJUSTE da nova CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA;

**IPCAo:** É o índice IPCA “IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo”, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), correspondente ao terceiro mês anterior ao envio do cálculo do REAJUSTE da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA em vigor à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA;

**ODi:** Preço médio de revenda do óleo Diesel S10 no estado de Goiás, disponibilizado pela ANP/Brasil-Diesel, correspondente ao terceiro mês anterior ao envio do cálculo do REAJUSTE da nova CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA;

**ODO:** Preço médio de revenda do óleo Diesel S10 no estado de Goiás, disponibilizado pela ANP/Brasil-Diesel, correspondente ao terceiro mês anterior ao envio do cálculo do REAJUSTE da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA em vigor à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA;

**IGPMi:** É o índice “IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado (200045- col. 7)”, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), correspondente ao terceiro mês anterior ao envio do cálculo do REAJUSTE da nova CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA;

**IGPMo:** É o índice “IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado (200045- col. 7)”, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), correspondente ao terceiro mês anterior ao envio do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**  
**ESTADO DE GOIÁS (GO)**

cálculo do REAJUSTE da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA em vigor à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS

ESTADO DE GOIÁS (GO)

21.4. Se, por qualquer motivo, for suspenso o cálculo do índice acima mencionado, será adotado, por um período não superior a 06 (seis) meses, outro índice de custos ou preços, escolhidos de comum acordo entre as PARTES.

21.5. Na hipótese de o cálculo do índice ser definitivamente encerrado, outro índice que retrate a variação de preços dos principais componentes de custos considerados na formação do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA será estabelecido no âmbito das normas de regulação.

21.6. O cálculo do REAJUSTE do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, observadas as fórmulas acima. Fica alocada à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade do envio do cálculo do REAJUSTE com, no mínimo, 40 (quarenta) dias úteis de antecedência da data prevista para sua aplicação, respeitando os seguintes prazos:

21.6.1. A ENTIDADE REGULADORA terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação da CONCESSIONÁRIA neste sentido, para examinar o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA e manifestar-se a respeito. Não se manifestando a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA no prazo assinalado, será considerado tacitamente aceito o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

21.6.2. O prazo acima poderá ser suspenso uma única vez, caso a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA determine a apresentação pela CONCESSIONÁRIA de informações e documento adicionais, reiniciando-se a contagem dos dias restantes a partir da data em que a CONCESSIONÁRIA cumprir com tal solicitação.

21.6.3. Não poderá a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA obstar o reajustamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, conforme previsto nesta cláusula, desde que verificada a exatidão do cálculo apresentado baseado na documentação técnica apresentada.





## CLÁUSULA 22ª – DA VARIAÇÃO TRIMESTRAL DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA

22.1. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA será determinado trimestralmente em função da BASE DE CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO e da NOTA TRIMESTRAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À CONTRAPRESTAÇÃO (NTC).

22.2. Para fins de apuração da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA, a NTC será considerada igual a 1 (um) até o envio da oitava variação trimestral da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.

22.3. A fim de considerar um limite máximo para o impacto da NTC que não inviabilize a operação da CONCESSIONÁRIA naquele trimestre, de forma que ela possa se recuperar no período seguinte, foi estabelecido a parcela fixa e a parcela variável da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA.

22.3.1.  $Cb_t \times 0,9$  refere-se a parcela da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA garantida à CONCESSIONÁRIA.

22.3.2.  $Cb_t \times 0,1 \times NTC$  refere-se a parcela da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA sujeita a aplicação do NTC.

22.4. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA será calculada a partir da fórmula abaixo:

$$\text{Contraprestação Pública}_{Efetiva} = (Cb_t \times 0,9) + (Cb_t \times 0,1 \times NTC)$$

Em que:

*Contraprestação Pública<sub>Efetiva</sub>*: é a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA a ser realizada pelo PODER CONCEDENTE em benefício da CONCESSIONÁRIA, após a incidência do NTC.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS

ESTADO DE GOIÁS (GO)

$Cb_t$ : BASE DE CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO para a variação do trimestre de referência, determinada a partir da BASE DE CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO do período anterior e pelo ÍNDICE DE REAJUSTE INFLACIONÁRIO.

*NTC*: NOTA TRIMESTRAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, de acordo com o proposto pelo ANEXO XII deste EDITAL – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

22.5. O cálculo da NOTA TRIMESTRAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA (NTC) será de responsabilidade do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do ANEXO XI do EDITAL – CADERNO DE GESTÃO.

22.5.1. Valendo-se da NOTA TRIMESTRAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA (NTC) e da BASE DE CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO, encaminhada anualmente pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE efetuar o cálculo trimestral da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA.

22.6. O RELATÓRIO DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (RMD), utilizado no cálculo o cálculo da NOTA TRIMESTRAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA (NTC) deverão ser encaminhados ao VERIFICADOR INDEPENDENTE com um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis posteriores ao pagamento da terceira CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA do trimestre de referência.

22.6.1. Contados do recebimento do RELATÓRIO DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO (RMD), o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, emitir o RELATÓRIO DE AUDITORIA DE DESEMPENHO (RAD) bem como o RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE DESEMPENHO (RVD), ato contínuo, submetendo os resultados da análise ao PODER CONCEDENTE.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS

ESTADO DE GOIÁS (GO)

22.6.1.1. O RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE DESEMPENHO (RVD) contará com o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA, após a incidência da NOTA TRIMESTRAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA (NTC).

22.6.2. O PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, atestar a validade da análise realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e emitir a ordem de pagamento à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ou, no caso de discordância, apontar novo valor devido, fundamentado na metodologia disposta no presente ANEXO.

### **CLÁUSULA 23ª – REVISÃO ORDINÁRIA**

23.1. O CONTRATO será objeto de REVISÃO ORDINÁRIA, sucessivamente, 5 (cinco) anos, sendo a primeira delas realizada após 5 (cinco) anos contados da DATA BASE DA PROPOSTA, observadas as condições de processamento e os limites estabelecidos adiante.

23.2. A REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO será promovida pelo PODER CONCEDENTE, podendo, observada a necessidade, contar com apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE e terá por objetivo:

23.2.1. a reavaliação das condições da prestação dos SERVIÇOS;

23.2.2. processar os pleitos de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO não submetidos às revisões extraordinárias;

23.2.3. revisão das METAS DE ATENDIMENTO e os INDICADORES DE DESEMPENHO, em função de eventuais atualizações implantadas no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, verificando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou a necessidade de reequilibrá-lo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS

ESTADO DE GOIÁS (GO)

23.2.4. analisar os INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO XII do EDITAL - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, com vistas a aperfeiçoar, caso necessário, as condições de monitoramento, funcionalidade e de eficácia dos índices, parâmetros e indicadores adotados, a partir da consideração do desenvolvimento tecnológico, da percepção dos USUÁRIOS e do aprimoramento qualitativo e quantitativo dos SERVIÇOS;

23.2.5. avaliar a necessidade de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do CONTRATO caso, no âmbito da prestação dos SERVIÇOS, isolada ou conjuntamente:

23.2.5.1. As porcentagens das economias beneficiárias da tarifa residencial social superarem o limite de 3% (três por cento) das economias residenciais ativas, em conformidade com o ANEXO IV do EDITAL - MECANISMOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

23.2.6. promover outras adaptações no objeto do CONTRATO que se fizerem necessárias nos termos deste instrumento, verificando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou a necessidade de reequilibrá-lo.

23.3. O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do CONTRATO justificado no âmbito da REVISÃO ORDINÁRIA observará a disciplina contida no ANEXO X DO EDITAL - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS

ESTADO DE GOIÁS (GO)

23.4. Eventuais alterações, substituições ou revisões dos INDICADORES DE DESEMPENHO constantes do ANEXO XII do EDITAL - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, serão implementadas conjuntamente entre PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, com a interveniência da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, com vistas a aperfeiçoar as condições de monitoramento, funcionalidade e de eficácia dos INDICADORES DE DESEMPENHO, a partir da consideração do desenvolvimento tecnológico, da percepção dos USUÁRIOS e do aprimoramento qualitativo e quantitativo dos SERVIÇOS, e dependerão em todos os casos da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

23.5. O procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA deverá ser concluído em prazo não superior a 90 (noventa) dias, ressalvadas as hipóteses, devidamente justificadas, em que seja necessária a prorrogação do prazo.

23.6. No curso da REVISÃO ORDINÁRIA, as PARTES poderão instruir as suas manifestações e requerimentos com os documentos que entenderem cabíveis, inclusive contando com participação de entidade técnica especializada.

23.7. O parecer conclusivo acerca da necessidade de REVISÃO ORDINÁRIA DO CONTRATO será proferido pelo PODER CONCEDENTE, com apoio, caso necessário, do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

23.8. Ocorrida a mora do PODER CONCEDENTE na conclusão do procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA, conforme previsto nas cláusulas acima, ou existindo discordância quanto à decisão adotada pelo PODER CONCEDENTE ao final do procedimento previsto nesta Cláusula, poderão ser adotados, pela CONCESSIONÁRIA, os mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

23.9. Caso a REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO implique alteração do valor das TARIFAS ou da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA fixada no ANEXO 1 do CONTRATO - PROPOSTA ECONÔMICA da ADJUDICATÁRIA, se fará necessária a anuência da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA quanto aos novos valores da TARIFA ou da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA alterada.



23.10. A realização das REVISÕES ORDINÁRIAS não exclui o direito das partes à REVISÃO EXTRAORDINÁRIA quando se verificarem os pressupostos para tanto.

#### **CLÁUSULA 24ª – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA**

24.1. O CONTRATO será objeto de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, a qualquer tempo, quando se verificarem os seguintes eventos:

24.1.1. sempre que houver, imposta pelo PODER CONCEDENTE ou pela ENTIDADE REGULADORA, modificação unilateral do CONTRATO, que importe variação dos seus custos ou receitas, tanto para mais quanto para menos;

24.1.2. excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos, ou encargos legais, ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA pela CONCESSIONÁRIA, desde que acarretem repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do CONTRATO, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 21 da Lei Federal n.º 8.987/95;

24.1.3. sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os seus encargos, dentre eles, a modificação ou antecipação das metas da CONCESSÃO previstas no ANEXO II do EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA.

24.1.4. sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário, ou tarifário;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS

ESTADO DE GOIÁS (GO)

24.1.5. sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas para efetivação dos quais não seja atribuível responsabilidade à CONCESSIONÁRIA, acarretem alteração dos custos da CONCESSIONÁRIA;

24.1.6. nos demais casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não motivados ou causados pela CONCESSIONÁRIA; e

24.1.7. nos demais casos previstos neste CONTRATO e na legislação.

24.2. Sempre que houver solicitação de REVISÃO dos valores das TARIFAS ou da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, poderá ser formalmente acordado, como finalidade complementar, ao aumento ou a diminuição do valor da TARIFA, a adoção de qualquer alternativa, legal e juridicamente possível, que venha atingir o objetivo da REVISÃO, tais como:

24.2.1. alteração dos prazos para o cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO;

24.2.2. supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;

24.2.3. realinhamento da TARIFA ou da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA;

24.2.4. combinação das alternativas referidas acima.

24.3. Um mesmo evento que ensejar a REVISÃO da TARIFA ou da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não poderá ser novamente invocado para fim de ulteriores REVISÕES.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS

ESTADO DE GOIÁS (GO)

24.4. Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados no item 24.2 acima, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, em até 120 (cento e vinte) dias de sua verificação, o requerimento de REVISÃO, instruído com todas as informações e dados necessários à sua análise, acompanhado de “Relatório Técnico” ou “Laudo Pericial” onde demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, que definem o valor da TARIFA ou da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA.

24.5. A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data em que for protocolado o requerimento de REVISÃO referido no item anterior, para se pronunciar, sendo a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA a responsável pela decisão.

24.5.1. O prazo poderá ser suspenso uma única vez, caso a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, com a contagem dos dias restantes, a partir do cumprimento dessa exigência.

24.6. Aprovando o valor da REVISÃO proposto pela CONCESSIONÁRIA, ou outra forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA notificará formalmente à CONCESSIONÁRIA, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de sua decisão.

24.7. Na hipótese de a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA para a REVISÃO da TARIFA ou da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, deverá informá-la, fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item acima, acerca das razões de sua inconformidade, fixando o valor a ser praticado ou a forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS

ESTADO DE GOIÁS (GO)

24.8. Caso, no prazo referido no item 24.5, a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA não se manifeste a respeito da proposta de REVISÃO apresentada pela CONCESSIONÁRIA, esta aplicará, a partir da próxima fatura, observado o prazo de divulgação previsto adiante, as TARIFAS com base nos novos valores propostos, até que haja manifestação final em esfera administrativa, por parte do PODER CONCEDENTE.

24.9. A CONCESSIONÁRIA compensará os valores eventualmente cobrados a maior caso a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA manifeste-se contrariamente aos valores das TARIFAS revisadas, em sede de processo administrativo, após o prazo referido no item 24.5.

24.10. No caso de alteração no valor da TARIFA, a CONCESSIONÁRIA dará publicidade do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

### **CLÁUSULA 25<sup>a</sup> – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

25.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste CONTRATO, em conformidade com a legislação aplicável, são obrigações do PODER CONCEDENTE:

25.1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, deste CONTRATO e das NORMAS DE REGULAÇÃO e demais normas aplicáveis à CONCESSÃO;

25.1.2. Auxiliar a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA no acompanhamento e na fiscalização dos SERVIÇOS, zelando pela sua adequada prestação;

25.1.3. Alterar unilateralmente este CONTRATO nos casos previstos em Lei, garantindo a prévia adoção das medidas necessárias para que seja mantido seu equilíbrio econômico-financeiro;

25.1.4. Notificar por escrito à CONCESSIONÁRIA da aplicação de eventual penalidade;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS

ESTADO DE GOIÁS (GO)

- 25.1.5. Receber e apurar queixas e reclamações dos USUÁRIOS relativos à atuação da CONCESSIONÁRIA;
- 25.1.6. Extinguir a CONCESSÃO, nos casos previstos em lei e neste CONTRATO;
- 25.1.7. Celebrar termo aditivo contratual quando for o caso;
- 25.1.8. Estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis, para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, observado o disposto no CONTRATO;
- 25.1.9. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- 25.1.10. Assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos BENS AFETOS à CONCESSÃO;
- 25.1.11. Apoiar a CONCESSIONÁRIA na obtenção das licenças, autorizações, alvarás e outorgas de direito de uso necessárias à prestação dos SERVIÇOS;
- 25.1.12. Participar do procedimento de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, em conformidade com o disposto no presente instrumento, bem como no ANEXO XI do EDITAL - CADERNO DE GESTÃO;
- 25.1.13. Pagar à CONCESSIONÁRIA eventuais indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO, quando devidas e comprovadas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO;
- 25.1.14. Realizar, pontualmente, os pagamentos das CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA e das demais obrigações pecuniárias, na forma e condições previstas no CONTRATO, empreendendo todas as diligências previstas neste ANEXO para a implementação e efetividade do FLUXO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS

ESTADO DE GOIÁS (GO)

- 25.1.15. Prestar garantia de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, nos termos estabelecidos neste CONTRATO;
- 25.1.16. Homologar os reajustes da TARIFA e da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA nos termos deste CONTRATO;
- 25.1.17. Promover, a cada 5 (cinco) anos, a REVISÃO ORDINÁRIA, nos termos previstos neste CONTRATO;
- 25.1.18. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e as cláusulas contratuais;
- 25.1.19. Aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela CONCESSIONÁRIA, desde que mantidas as condições de controle estabelecidas no EDITAL e neste CONTRATO;
- 25.1.20. Observar o princípio fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, que é a manutenção do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO;
- 25.1.21. Intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentar e legal pertinentes, observado sempre o devido processo legal, os termos dos normativos da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA e da legislação vigente, sob pena de considerar-se inválida a intervenção;
- 25.1.22. Intermediar a relação entre a CONCESSIONÁRIA e prestadora dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Pirenópolis/GO, de modo a garantir que os dados do histograma de consumo de água estejam sempre disponíveis para o faturamento dos SERVIÇOS;
- 25.1.23. Fiscalizar a execução das obras que integrarão os SERVIÇOS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**  
**ESTADO DE GOIÁS (GO)**

25.1.24. Realizar o cadastramento da área edificada dos imóveis da **ÁREA DA CONCESSÃO** e auditá-lo a cada 2 (dois) anos;

25.1.25. Fornecer os dados necessários à obtenção das licenças junto às autoridades competentes, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou prestação dos **SERVIÇOS** concedidos;

25.2. O **PODER CONCEDENTE** responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a fatos anteriores ao término do período de transição, por sua culpa, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à **CONCESSIONÁRIA**, inclusive passivos e danos ambientais de eventos preexistentes, independentemente de a **CONCESSIONÁRIA** ter tido ciência de tais eventos antes da assinatura do **CONTRATO** ou da data de transferência do **SISTEMA** existente, conforme aplicável.

25.3. Compreende-se período de transição o intervalo entre a assinatura do **CONTRATO** e a do início da operação dos **SERVIÇOS**, que corresponde a 60 (sessenta) dias, improrrogáveis.

**CLÁUSULA 26<sup>a</sup> – DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA**

26.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste **CONTRATO**, em conformidade com a legislação aplicável, são direitos e obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

26.1.1. Prestar adequadamente os **SERVIÇOS**, mediante a execução de obras que se fizerem necessárias, na forma prevista no **ANEXO II** do **EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA**, no **ANEXO XIII** do **EDITAL - CADERNO DE ENCARGOS**, no **ANEXO XV** do **EDITAL - DIRETRIZES AMBIENTAIS**, neste **CONTRATO**, e nas demais disposições técnicas aplicáveis;

26.1.2. Fornecer ao **PODER CONCEDENTE**, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa aos **SERVIÇOS**, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si, ou por terceiros;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS

ESTADO DE GOIÁS (GO)

- 26.1.3. Fornecer à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, na forma e prazos fixados expressamente pelo regulador, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS;
- 26.1.4. Acatar todas as recomendações de agentes de fiscalização e respeitar as normativas próprias da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA;
- 26.1.5. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste CONTRATO e do ANEXO II do EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA e demais normas aplicáveis;
- 26.1.6. Realizar o INVENTÁRIO e o registro dos BENS AFETOS e os não afetos à CONCESSÃO, em até 90 (noventa) dias contados da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, após assinatura do CONTRATO, devendo entregá-los ao PODER CONCEDENTE, e mantê-los em dia;
- 26.1.7. Participar do procedimento de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, em conformidade com o disposto no presente instrumento, bem como no ANEXO XI do EDITAL - CADERNO DE GESTÃO;
- 26.1.8. Manter à disposição da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA e do VERIFICADOR INDEPENDENTE todos os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO, assegurando a estes acesso irrestrito, ininterrupto e online, em qualquer época, aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos SERVIÇOS e aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA;
- 26.1.9. Permitir livre acesso ao PODER CONCEDENTE, bem como a seus prepostos, e aos encarregados pela fiscalização, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;
- 26.1.10. Zelar pela integridade dos BENS AFETOS à CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS

ESTADO DE GOIÁS (GO)

- 26.1.11. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS;
- 26.1.12. Manter sistemas de monitoramento da qualidade dos SERVIÇOS;
- 26.1.13. Sempre que for necessário, informar aos USUÁRIOS as condições imprescindíveis para melhor fruição dos SERVIÇOS, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;
- 26.1.14. Manter o serviço de atendimento aos USUÁRIOS durante todo o prazo da CONCESSÃO;
- 26.1.15. Comunicar ao PODER CONCEDENTE e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;
- 26.1.16. Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem os SERVIÇOS;
- 26.1.17. Acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS e para a construção e exploração das obras necessárias;
- 26.1.18. Captar águas superficiais e subterrâneas mediante prévia autorização das autoridades competentes, atendendo ao uso racional dos recursos hídricos;
- 26.1.19. Recomendar ao PODER CONCEDENTE a necessidade de declaração de utilidade ou necessidade pública, arguição de urgência e todos os atos administrativos necessários às desapropriações e instituição de servidões;
- 26.1.20. Requisitar e obter dos USUÁRIOS informações sobre os SERVIÇOS;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS

ESTADO DE GOIÁS (GO)

- 26.1.21. Acessar, através de seus empregados devidamente identificados, os medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos envolvidos na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- 26.1.22. Cobrar multa dos USUÁRIOS, em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS, mediante notificação prévia, nos termos da Lei, e utilizar-se de outras formas de cobrança da remuneração que lhe for devida;
- 26.1.23. Ter o CONTRATO DE CONCESSÃO revisto, com vistas a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- 26.1.24. Contratar os seguros referidos neste CONTRATO, apresentando as respectivas apólices ao PODER CONCEDENTE, e mantê-los válidos durante toda a vigência do CONTRATO.
- 26.1.25. Realizar a integralização do capital social da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO em dinheiro, crédito ou bens, na forma estipulada neste CONTRATO. No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal nº 6.404/76 e suas alterações;
- 26.1.26. Encaminhar ao PODER CONCEDENTE, imediatamente após a constituição da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, o quadro de acionistas, por tipo e quantidade de ações, informando a titularidade das ações ordinárias nominativas, para efeito de verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste CONTRATO;
- 26.1.27. Prestar a garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do CONTRATO, apresentando ao PODER CONCEDENTE o respectivo comprovante, nos termos do EDITAL;
- 26.1.28. Atestar pelo cumprimento de todas as obrigações editalícias quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, bem como proceder ao saneamento de quaisquer vícios sanáveis quando for o caso;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS

ESTADO DE GOIÁS (GO)

- 26.1.29. Cumprir as metas e indicadores descritos no ANEXO II do EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO XII do EDITAL - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.
- 26.1.30. Respeitar todas as normativas internas e disposições regulamentares expedidas pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA designada para fiscalizar a prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, arcando com o pagamento do respectivo CUSTO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, consoante disposto neste instrumento contratual;
- 26.1.31. Fornecer, trimestralmente, ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao PODER CONCEDENTE relatório de aferição de desempenho dos INDICADORES DE DESEMPENHO, nos termos do ANEXO XII DO EDITAL - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- 26.1.32. Obter, junto às autoridades competentes, as licenças, autorizações, alvarás e outorgas de direito de uso, bem como suas renovações, necessários à execução das obras ou prestação dos SERVIÇOS;
- 26.1.33. Adequar e capacitar, em todos os níveis do trabalho, o seu pessoal alocado para prover os SERVIÇOS;
- 26.1.34. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- 26.1.35. Utilizar equipamentos adequados, necessários à boa execução dos SERVIÇOS sob sua responsabilidade, que deverão obedecer ao máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam se verificar em relação ao PODER CONCEDENTE e a terceiros;
- 26.1.36. Manter seu pessoal perfeitamente uniformizado, com calçados padronizados, limpos e munidos de equipamentos de proteção individual;





26.1.37. Respeitar, de forma integral, as disposições constantes do ANEXO XIII do EDITAL - CADERNO DE ENCARGOS e ANEXO XV do EDITAL - DIRETRIZES AMBIENTAIS.

### **CLÁUSULA 27<sup>a</sup> - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

27.1. Os direitos e as obrigações dos USUÁRIOS se encontram dispostos no presente CONTRATO, nos normativos da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA e na legislação pertinente.

27.2. Constituem direitos e obrigações dos USUÁRIOS, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, neste EDITAL e no CONTRATO, o seguinte:

27.2.1. Receber os SERVIÇOS em condições adequadas, de acordo com o previsto neste CONTRATO, nos ANEXOS e nos normativos da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA;

27.2.2. Pagar a respectiva TARIFA pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

27.2.3. Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

27.2.4. Levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA e da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;

27.2.5. Comunicar à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA eventuais ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;

27.2.6. Utilizar o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS

ESTADO DE GOIÁS (GO)

- 27.2.7. Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS lhe possam ser prestados de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;
- 27.2.8. Contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos por intermédio dos quais são prestados os SERVIÇOS;
- 27.2.9. Contribuir para a permanência das boas condições dos equipamentos, veículos e demais estruturas, por intermédio dos quais são prestados os SERVIÇOS;
- 27.2.10. Pagar pontualmente a TARIFA cobrada pela prestação dos SERVIÇOS, sob pena de suspensão da prestação dos serviços, inclusive do fornecimento de água potável, após prévia comunicação ao USUÁRIO acerca do inadimplemento;
- 27.2.11. Pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;
- 27.2.12. Cumprir as disposições deste CONTRATO e demais legislações aplicáveis, inclusive a relativa a despejos industriais;
- 27.2.13. Não manipular de forma indevida qualquer medidor, tubulação ou outra instalação relativa aos serviços OBJETO deste CONTRATO;
- 27.2.14. Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS;
- 27.2.15. Ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados;
- 27.2.16. Franquear aos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, fácil acesso aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**  
**ESTADO DE GOIÁS (GO)**

27.3. A falta dos pagamentos devidos pelo USUÁRIO à CONCESSIONÁRIA, na data de seu vencimento, poderá acarretar incidência de encargos de mora, e outras sanções cabíveis na forma da Lei.

**CLÁUSULA 28<sup>a</sup> – DOS SERVIÇOS**

28.1. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos SERVIÇOS serão acompanhados pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da CONCESSÃO, tomando-se como base as normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste CONTRATO, respeitado o escopo dos SERVIÇOS disposto no ANEXO II do EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA, o disposto no ANEXO XIII do EDITAL - CADERNO DE ENCARGOS, o disposto no ANEXO XV do EDITAL - DIRETRIZES AMBIENTAIS e o disposto no ANEXO XII do EDITAL - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

28.2. No caso de existirem objeções em relação aos SERVIÇOS realizados pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA deverão informar, fundamentadamente, as observações e motivos da sua objeção, abrindo à CONCESSIONÁRIA, após lhe assegurar amplo direito de defesa e contraditório nos moldes deste CONTRATO, prazo para cumprimento das exigências impostas.

**CLÁUSULA 29<sup>a</sup> – INVESTIMENTOS E OBRAS**

29.1. Para execução das obras de infraestrutura necessárias à adequada prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá respeitar a legislação vigente.

29.2. A CONCESSIONÁRIA deverá obter licenças com as contribuições necessárias do PODER CONCEDENTE, bem assim utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto na de operação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS

ESTADO DE GOIÁS (GO)

29.3. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os cronogramas apresentados em sua PROPOSTA na realização dos investimentos que se fizerem necessários, bem como as metas fixadas no ANEXO II DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA e na legislação aplicável.

29.4. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a elaboração de todos os projetos básico e executivo, conforme o caso, das obras necessárias à execução dos SERVIÇOS, observando os termos e condições estabelecidos no EDITAL, neste CONTRATO e no CADERNO DE ENCARGOS.

29.4.1. Previamente ao início de cada uma das obras concernentes ao objeto da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o respectivo projeto executivo devidamente certificado conforme as normas aplicáveis.

29.4.2. A CONCESSIONÁRIA apresentará, nos seus projetos básico e executivo, suas próprias propostas e soluções de engenharia para a melhor execução do objeto da CONCESSÃO.

29.4.3. O PODER CONCEDENTE terá livre acesso aos locais onde serão realizadas as obras, podendo acompanhar sua execução ou indicar empresa gerenciadora para assisti-lo.

29.4.4. Ao final de cada obra, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, toda a documentação que lhe for concernente, incluindo, mas não se limitando, aos *croquis, as built*, manuais e demais documentos correlatos.

29.5. A propriedade intelectual sobre todos os projetos e documentos relacionados às especificações técnicas dos SERVIÇOS, inclusive das obras necessárias, concebidos pela CONCESSIONÁRIA para a execução deste CONTRATO, é do PODER CONCEDENTE, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins não previstos no CONTRATO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**  
**ESTADO DE GOIÁS (GO)**

**CLÁUSULA 30<sup>a</sup> – DO INÍCIO DAS OBRAS E DEVER DE INFORMAÇÃO**

30.1. A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução das obras a partir da ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO, independentemente de autorizações de outra natureza do PODER CONCEDENTE ou da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, desde que atendidas as disposições deste CONTRATO, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários.

30.2. A emissão da ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO será expedida no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do CONTRATO, podendo tal prazo ser reduzido por solicitação da CONCESSIONÁRIA, caso esta já esteja devidamente mobilizada para início dos SERVIÇOS e os sistemas relativos aos SERVIÇOS estejam disponibilizados à sua imediata assunção.

30.3. A CONCESSIONÁRIA informará à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao PODER CONCEDENTE sobre o andamento das obras que estiverem sendo realizadas, com periodicidade anual.

30.3.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE vistoriar e efetuar o aceite dos investimentos e obras.

30.3.2. A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA deverá acompanhar o cumprimento dos investimentos na periodicidade e forma estabelecidas em normativo próprio.

**CLÁUSULA 31<sup>a</sup> – DOS SEGUROS**

31.1. A CONCESSIONÁRIA, durante o prazo da CONCESSÃO, deverá manter a efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, bem como àqueles previstos no CONTRATO, nos termos e condições aprovadas pelo CONCEDENTE, através de contratos a serem negociados pela CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições abaixo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS

ESTADO DE GOIÁS (GO)

31.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga a contratar e manter em vigor, durante todo o período de CONCESSÃO, os seguros a seguir identificados e adiante especificados:

31.2.1. Seguro de Riscos de Engenharia, de modo a proporcionar cobertura aos danos materiais que possam ser causados às obras decorrentes do CONTRATO de CONCESSÃO, sendo que o referido Seguro deverá ser contratado à medida da execução de cada uma das obras ao longo do período de CONCESSÃO. A importância segurada da apólice do referido seguro deverá ser atrelada ao CAPEX, devendo ser renovada anualmente;

31.2.2. Seguro de Responsabilidade Civil Geral, contratado para a cobertura de danos materiais e/ou pessoais a terceiros e a própria CONCESSIONÁRIA, que venham a ser imputados à CONCESSIONÁRIA em virtude da existência do CONTRATO de CONCESSÃO;

31.2.3. Seguro de Danos Materiais.

31.3. São condições gerais para contratualização dos seguros:

31.3.1. Todos os Seguros deverão ser custeados e contratados pela CONCESSIONÁRIA com seguradoras de sua livre escolha em operação no Brasil;

31.3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, antes da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, as apólices de seguros acima relacionadas, devidamente asseguradas em seu valor total, que deverá ser compatível com a cobertura dos riscos inerentes, excetuados os riscos de engenharias, os quais deverão ser segurados à medida da execução de cada uma das obras ao longo do período de CONCESSÃO;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS

ESTADO DE GOIÁS (GO)

- 31.3.3. A CONCESSIONÁRIA somente poderá contratar seguradora que obrigue-se a informar à CONCESSIONÁRIA, e esta ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias, sobre quaisquer fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial dos seguros previstos, redução de coberturas, aumento de franquias ou redução das importâncias seguradas, devendo, além disso, avisá-la, com uma antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias, sobre o vencimento de seguros;
- 31.3.4. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE, num prazo não superior a 30 (trinta) dias do término de cada ano fiscal, todas as certificações necessárias para que seja confirmado que todas as Apólices estão válidas naquela data, e que os respectivos prêmios vencidos encontram-se pagos;
- 31.3.5. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices previstas, visando a adequá-las às novas necessidades que venham a ocorrer ao longo do período de alterações, entretanto, estarão sujeitas à aprovação prévia e expressa do PODER CONCEDENTE;
- 31.3.6. A CONCESSIONÁRIA deverá, anteriormente à assunção do SISTEMA, apresentar as apólices de seguros acima relacionadas, devidamente asseguradas em seu valor total, que deverá ser compatível com a cobertura dos riscos inerentes;
- 31.3.7. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao PODER CONCEDENTE em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos;
- 31.3.8. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro, poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais por parte do CONCEDENTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**  
**ESTADO DE GOIÁS (GO)**

- 31.3.9. O PODER CONCEDENTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a CONCESSIONÁRIA proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;
- 31.3.10. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE, quando este assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos encontram-se pagos;
- 31.3.11. A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução das obras, desde que atendidas às disposições do CONTRATO, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários;
- 31.3.12. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata este CONTRATO, inclusive para fins dos riscos assumidos;
- 31.3.13. A CONCESSIONÁRIA submeterá anualmente ao PODER CONCEDENTE as cópias das apólices dos seguros renovados e contratados.

**CLÁUSULA 32<sup>a</sup> – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA**

32.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, o ADJUDICATÁRIO deverá comprovar que prestou GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA no valor equivalente a 3% (um por cento) do VALOR DO CONTRATO, durante os cinco primeiros anos da concessão, e no valor mínimo equivalente a 1% do VALOR DO CONTRATO, a partir do sexto ano da CONCESSÃO.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS

ESTADO DE GOIÁS (GO)

32.1.1. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, a GARANTIA contratual será renovada pelo período correspondente à prorrogação.

32.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA servirá para cobrir:

32.2.1. O ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidades desta;

32.2.2. O pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme os termos deste CONTRATO.

32.3. O depósito da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO é condição para a assinatura do CONTRATO.

32.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA referida neste item poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

32.4.1. Caução em dinheiro;

32.4.2. Títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;

32.4.3. Fiança bancária emitida por Instituição Financeira autorizada a funcionar no país, em favor do PODER CONCEDENTE; ou

32.4.4. Seguro-garantia emitido por companhia seguradora brasileira, em favor do PODER CONCEDENTE.

32.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS

ESTADO DE GOIÁS (GO)

32.6. Quando a garantia for oferecida na modalidade de caução em dinheiro, a importância deverá ser depositada no **[INSERIR CONTA BANCÁRIA DE REFERÊNCIA]**, de titularidade do PODER CONCEDENTE.

32.7. Quando a modalidade adotada for a de títulos da dívida pública, aceitar-se-á, apenas, Letras do Tesouro Nacional – LTN, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, Notas do Tesouro Nacional – série C – NTN-C ou Notas do Tesouro Nacional – série B – NTN-B ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional - série F - NTN-F) regulados pela Lei federal n.º 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, emitidos sob a forma escritural e regularmente registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, não sujeitos a qualquer ônus ou gravame.

32.8. Quando a modalidade adotada for o seguro-garantia, deverá ser apresentada a apólice de seguro-garantia, devidamente certificada, emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, que deverá estar de acordo com a Circular SUSEP n.º 622/2022 e não poderá contemplar qualquer cláusula de isenção de responsabilidade da LICITANTE ou da seguradora, nem mesmo em suas condições especiais ou particulares, que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

32.8.1. A garantia por seguro deverá estar acompanhada de Carta de Aceitação da seguradora, ou estar acompanhada de sua expressa autorização à seguradora para contratar o resseguro diretamente no exterior, bem como de resseguro junto às resseguradoras internacionais.

32.8.2. A apólice deverá ter vigência de 1 (um) ano, estando sujeita à imediata renovação, devendo complementá-la, no prazo de 5 (cinco) dias, não podendo a CONCESSÃO ficar descoberta em nenhum momento ao longo de sua vigência, até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA.

32.8.3. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS

ESTADO DE GOIÁS (GO)

- 32.8.4. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA.
- 32.8.5. Durante a vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir a garantia por qualquer das modalidades admitidas nos termos do artigo 96, §2º da Lei Federal n.º 14.133/2021, observados os termos e condições previstos no EDITAL, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.
- 32.9. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentada na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição bancária autorizada a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro.
- 32.9.1. A fiança bancária deverá ser emitida por instituições financeiras que estejam classificadas entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” e “B”, na escala de *rating* de longo prazo das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Moody’s ou Standard & Poors.
- 32.10. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser prestada por uma ou mais consorciadas, na mesma modalidade ou em modalidades distintas entre as consorciadas, desde que a soma atinja o valor constante de 1% (um por cento) do VALOR DO CONTRATO e que conste a denominação do consórcio e a indicação das empresas consorciadas, com suas respectivas participações.
- 32.11. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão exclusivamente em nome e às expensas da CONCESSIONÁRIA.
- 32.12. Se houver prorrogação no prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.



32.13. Sempre que o PODER CONCEDENTE utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição de montante utilizado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da sua utilização.

32.14. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada será restituída ou liberada após 30 (trinta) dias contados da data de extinção deste CONTRATO.

32.15. A restituição ou liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA, bem como da devolução dos BENS REVERSÍVEIS em conformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO.

**CLÁUSULA 33<sup>a</sup> – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO  
PODER CONCEDENTE**

33.1. A fim de assegurar o fiel pagamento das parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA, proporcionando financiabilidade aos investimentos na CONCESSÃO e equilíbrio à respectiva equação econômico-financeira, o PODER CONCEDENTE prestará garantia de cumprimento de suas obrigações e responsabilidades pecuniárias.

33.2. O PODER CONCEDENTE constituirá, com os recursos líquidos disponíveis, a CONTA GARANTIA, individualizada, exclusivamente afetada à CONCESSÃO e que exercerá função garantidora.

33.3. O PODER CONCEDENTE segregará, em montante pecuniário, recursos disponíveis de sua titularidade em valor equivalente a 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS mensais, a fim de garantir o pagamento das parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA;

33.3.1. Os valores dispostos neste item serão atualizados nas mesmas bases do REAJUSTE da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA.

33.4. O saldo da CONTA GARANTIA deverá ser utilizado:



33.4.1. sempre que os recursos de origem da CONTA VINCULADA forem insuficientes para fazer face às obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE em virtude do presente CONTRATO (pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, das multas, juros e/ou das indenizações devidas);

33.4.2. para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA quando o PODER CONCEDENTE estiver em mora por mais de 5 (cinco) dias corridos quanto ao pagamento das respectivas contraprestações.

33.5. Recebida a ordem de pagamento, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA responsável por gerir a CONTA GARANTIA deverá, imediatamente, efetuar o pagamento de uma ou mais parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, em quantia suficiente para satisfazer os direitos creditórios da CONCESSIONÁRIA em face do PODER CONCEDENTE.

33.6. Uma vez utilizado os recursos da CONTA GARANTIA para os fins do disposto nesta Seção, o PODER CONCEDENTE fica obrigado a reforçar, substituir, repor ou complementar o saldo mínimo da CONTA GARANTIA, de forma a se atingir, sempre, o valor equivalente a 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS mensais.

33.7. A CONTA GARANTIA não será encerrada até a final liquidação das obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE por força do presente CONTRATO.

33.8. Uma vez adimplidas, pelo PODER CONCEDENTE, todas as obrigações assumidas por força do presente CONTRATO, este poderá levantar o valor depositado na CONTA GARANTIA.

#### **CLÁUSULA 34<sup>a</sup> – DO INADIMPLEMENTO DO PODER CONCEDENTE**

34.1. São hipóteses de inadimplemento deste CONTRATO, por parte do PODER CONCEDENTE:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS

ESTADO DE GOIÁS (GO)

- 34.1.1. não entregar os bens afetos à **CONCESSÃO** inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, nos prazos necessários ao cumprimento do cronograma físico-financeiro pela **CONCESSIONÁRIA**;
  - 34.1.2. não disponibilizar as áreas e bens necessários à execução dos **SERVIÇOS** nos prazos definidos neste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**;
  - 34.1.3. não adotar, quando aplicável, as providências de sua incumbência quanto às desapropriações e as instituições de servidão administrativa, ao estabelecimento de limitações administrativas necessárias à execução dos **SERVIÇOS**.
  - 34.1.4. não efetuar o pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO** nos prazos indicados neste **CONTRATO**;
  - 34.1.5. deixar de tomar qualquer providência prevista neste **CONTRATO**, que interfira na prestação dos **SERVIÇOS** pela **CONCESSIONÁRIA**;
  - 34.1.6. agir ou se omitir de forma a não manter o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**;
  - 34.1.7. não permitir à **CONCESSIONÁRIA** ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à **CONCESSÃO**, nos prazos e condições previstos neste **CONTRATO** e **ANEXOS**;
  - 34.1.8. deixar de tomar as providências para constituição da **CONTA VINCULADA**, **CONTA GARANTIA** ou para adoção do **FLUXO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**.
- 34.2. A **CONCESSIONÁRIA** não será responsabilizada pelo atraso ou pelas incorreções na prestação dos **SERVIÇOS** no caso de inadimplemento do **PODER CONCEDENTE**, devendo este envidar os melhores esforços para cessar as eventuais irregularidades que resultem na situação de inadimplência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**  
**ESTADO DE GOIÁS (GO)**

34.3. A CONCESSIONÁRIA poderá, face ao inadimplemento do PODER CONCEDENTE, iniciar o processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO, demonstrando, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, requerendo, inclusive, o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO.

**CLÁUSULA 35<sup>a</sup> – DO INADIMPLEMENTO DA CONCESSIONÁRIA**

35.1. Será caracterizado como inadimplemento da CONCESSIONÁRIA o descumprimento de qualquer dispositivo constante do CONTRATO e de seus ANEXOS, sujeito às sanções administrativas expressamente previstas neste CONTRATO.

35.2. Eventual inadimplemento por parte da CONCESSIONÁRIA deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, informando as medidas, com seus respectivos prazos, que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que, no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá ser o PODER CONCEDENTE previamente comunicado.

35.3. O inadimplemento recorrente das obrigações de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, bem como a inadequação na prestação dos SERVIÇOS, poderá ensejar a caducidade da CONCESSÃO, nos termos do disposto neste CONTRATO.

**CLÁUSULA 36<sup>a</sup> – DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

36.1. A regulação e a fiscalização da CONCESSÃO serão exercidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA na forma da lei e dos instrumentos da concessão, em atendimento aos princípios de independência decisória; autonomia administrativa, orçamentária e financeira; transparência; tecnicidade; celeridade e objetividade das decisões, perseguindo os objetivos constantes no ANEXO XIII do EDITAL - CADERNO DE ENCARGOS, ANEXO XI do EDITAL - CADERNO DE GESTÃO e ANEXO XV do EDITAL - DIRETRIZES AMBIENTAIS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**  
**ESTADO DE GOIÁS (GO)**

36.2. Nos termos do determinado no EDITAL e em atendimento ao disposto no parágrafo único, art. 3º da Lei 11.445/07, fica determinado às Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR e da AMAE - Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, como sendo as entidades responsáveis pela regulação e fiscalização da prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO.

36.2.1. Sem prejuízo do exercício das atividades a serem realizadas pela ENTIDADE REGULADORA, o PODER CONCEDENTE, por meio da sua administração direta ou indireta, acompanhará e apoiará na fiscalização das ações cotidianas executadas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da prestação dos SERVIÇOS.

36.3. Para possibilitar o exercício da atividade de regulação e fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado de USUÁRIOS e conferir livre acesso à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA dos SERVIÇOS e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em prazo fixado pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA em normativos próprios.

36.4. As atividades de fiscalização, quando contemplarem instalações do prestador de serviços, deverão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.

36.5. O PODER CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA poderão realizar, na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA, ou requerer que esta realize, ensaios ou testes que possibilitem a verificação das condições de adequação do funcionamento dos SERVIÇOS.

36.6. A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA realizará a fiscalização nos termos de suas normativas e disposições próprias, respeitadas as condições deste CONTRATO e ANEXOS no que couber.





36.7. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE e à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA dos SERVIÇOS relatórios técnicos, operacionais e financeiros, semestrais e anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços previstos neste CONTRATO.

36.8. A fiscalização da CONCESSÃO desempenhada pelo PODER CONCEDENTE, bem como pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA dos SERVIÇOS não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.

36.9. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à CONCESSÃO em que a fiscalização verifique, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que razoavelmente forem fixados pelo PODER CONCEDENTE ou pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA.

36.9.1. Se a CONCESSIONÁRIA não concordar com a decisão do PODER CONCEDENTE, quanto à qualidade do trabalho das obras ou serviços, ou quanto aos prazos fixados para as correções, deverá emitir relatório técnico com suas contrarrazões, a ser submetido à avaliação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, dentro de 30 (trinta) dias após ter sido notificada, para ser encaminhado e deliberado pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA.

36.10. A CONCESSIONÁRIA se compromete a recolher o valor referente ao CUSTO DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO da prestação dos SERVIÇOS, valor este que deverá ser pago à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da CONCESSÃO, consoante ANEXO III do EDITAL - ESTUDOS DE VIABILIDADE.

### **CLÁUSULA 37<sup>a</sup> – DA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS

ESTADO DE GOIÁS (GO)

37.1. O PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA se valerão de serviço técnico de VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE para auxiliá-los no acompanhamento da execução do presente CONTRATO, e na fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas, podendo auxiliar, também, em eventual liquidação de valores decorrentes da recomposição do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO e do pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA.

37.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será selecionado pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, sendo que esta o contratará sob o regime de direito privado, razão pela qual competirá à CONCESSIONÁRIA arcar integralmente com os respectivos custos da contratação.

37.3. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do dia útil subsequente à publicação do extrato de assinatura do CONTRATO no DIÁRIO OFICIAL, o PODER CONCEDENTE deverá dar início ao processo de seleção do VERIFICADOR INDEPENDENTE, observado o procedimento descrito abaixo:

37.3.1. Constituição de lista tríplice por parte do PODER CONCEDENTE, junto ao mercado, de 03 (três) pessoas jurídicas de direito privado, com notória qualificação no mercado por sua idoneidade, imparcialidade, ética, e principalmente, por sua competência técnica, para que se apresentem nas condições mínimas estipuladas por este instrumento para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE;

37.3.2. A lista constituída pelo PODER CONCEDENTE deverá ser encaminhada via correio eletrônico à CONCESSIONÁRIA em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia subsequente à publicação do extrato do CONTRATO no DIÁRIO OFICIAL do Município, caso em que a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento das propostas para que indique a escolha da instituição que atuará como VERIFICADOR INDEPENDENTE.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS

ESTADO DE GOIÁS (GO)

37.3.3. Vencido o prazo, não havendo constituição da lista tríplice por parte do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder com a constituição de lista tríplice de pessoas jurídicas de direito privado que reúnam as condições mínimas estipuladas por este instrumento para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE.

37.3.4. A lista constituída pela CONCESSIONÁRIA deverá ser encaminhada via correio eletrônico ao PODER CONCEDENTE em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia subsequente à extinção do prazo previsto para constituição da lista tríplice pelo PODER CONCEDENTE, caso em que o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento das propostas para que indique a escolha da instituição que atuará como VERIFICADOR INDEPENDENTE.

37.3.5. Findo o prazo para manifestação do PODER CONCEDENTE, no dia útil subsequente após o fim dos 5 (cinco) dias supracitados, a CONCESSIONÁRIA deverá selecionar e contratar, de imediato, a instituição que atuará como VERIFICADOR INDEPENDENTE e dar ciência ao PODER CONCEDENTE.

37.4. Nos procedimentos de seleção do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão ser preservadas as condições de qualificação técnica mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão público ou ente privado com reconhecimento pela atuação na área, emitido há mais de um ano da publicação do EDITAL e que comprove a *expertise* nas atividades de:

37.4.1. Verificação Independente de Contratos de Parceria Público-Privada e Concessões Públicas;

37.4.2. Gerenciamento de Projetos para Parceria Público-Privada e Concessões Públicas;

37.4.3. Criação de Indicadores de Desempenho em projetos de Parceria Público-Privada e/ou Concessões Públicas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS

ESTADO DE GOIÁS (GO)

- 37.4.4. Estudo de Viabilidade para Parceria Público-Privada e Concessões Públicas;
  - 37.4.5. Modelagem Licitatória e Contratual para Parceria Público-Privada e Concessões Públicas;
  - 37.4.6. Assessoria Técnica, Econômica e Jurídica no desenvolvimento do projeto para Parceria Público-Privada e Concessões Públicas;
  - 37.4.7. Não ser empresa controladora, controlada ou coligada da CONCESSIONÁRIA, ou de seus acionistas;
  - 37.4.8. Não estar submetida a falência;
  - 37.4.9. Não estar em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração;
  - 37.4.10. Não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
  - 37.4.11. Comprovar equipe técnica de especialistas para executar a função de Verificação Independente para Parceria Público-Privada e Concessões Públicas.
- 37.5. Selecionado o VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, proceda à formalização de instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE, nos moldes e especificações estipuladas por este CONTRATO.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS

ESTADO DE GOIÁS (GO)

37.6. A CONCESSIONÁRIA, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, deverá submeter ao PODER CONCEDENTE a minuta de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICADOR INDEPENDENTE, para análise dos pressupostos de validade e atendimento dos termos e condições da CONCESSÃO, para que, após sua anuência, proceda os interessados à assinatura do instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE.

37.7. O PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, se manifestar a respeito da minuta do instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE, de modo que seu silêncio importará em aceitação.

37.8. O serviço de VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE deverá se manter ao longo de toda a CONCESSÃO, de modo que o instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE celebrado deverá regular minimamente a relação jurídica entre as PARTES e o VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do disposto no ANEXO XI do EDITAL - CADERNO DE GESTÃO.

37.9. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar previamente ao PODER CONCEDENTE eventuais alterações e aditivos contratuais que porventura sejam celebrados no instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE, sob pena de intervenção na CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE caso o aditivo altere a independência do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

37.9.1. Em qualquer hipótese de rescisão do instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE, a parte interessada deverá, de forma obrigatória, obter a anuência expressa do PODER CONCEDENTE para que, em caso de eventual rescisão, se manifeste e se organize, em tempo hábil para a nova seleção, respeitando as mesmas condições e procedimento anteriormente realizados, de modo a não ensejar qualquer prejuízo ao regular andamento da CONCESSÃO.



### **CLÁUSULA 38<sup>a</sup> – DAS DESAPROPRIAÇÕES**

38.1. Se houver necessidade de desapropriação, instituição de servidões, limitações administrativas, ou ocupações temporárias, competirá à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, ao PODER CONCEDENTE, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou que deverão ser instituídas como servidões, limitações administrativas ou ocupações temporárias, para que o PODER CONCEDENTE promova as respectivas declarações de utilidade pública ou obtenha as anuências, bem como sejam adotados os respectivos procedimentos necessários.

38.2. Cabe ao PODER CONCEDENTE declarar de utilidade pública e promover desapropriações, instituir servidões administrativas, obter anuências de proprietários de áreas privadas, impor limitações administrativas e permitir à CONCESSIONÁRIA ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução dos SERVIÇOS.

38.3. Compete à CONCESSIONÁRIA a prospectar e indicar preliminarmente 3 (três) terrenos, ao PODER CONCEDENTE, de forma justificada, áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos SERVIÇOS e obras vinculados à CONCESSÃO, para que o PODER CONCEDENTE promova as respectivas declarações de utilidade pública, bem como adote os procedimentos necessários, que poderão ser promovidos em conjunto com a CONCESSIONÁRIA.

38.3.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela elaboração de documentos legais e técnicos que forneçam dados sobre a situação do terreno dos pontos de vista jurídico e de engenharia, incluindo, mas não se limitando: elaboração de laudo técnico de avaliação do imóvel, levantamento topográfico de precisão, licenças ambientais, identificação e qualificação do imóvel e pessoas relacionadas e parecer jurídico referente ao cadastro documental, não ensejando direito à REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

38.3.2. O PODER CONCEDENTE será responsável pela vistoria, escolha e aprovação de 01 (um) dos terrenos indicados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS

ESTADO DE GOIÁS (GO)

38.3.3. Caso o custo dos terrenos escolhidos sejam superior ou inferior ao valor previsto no ANEXO III do EDITAL - ESTUDO DE VIABILIDADE, ensejará direito a REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONTRATO.

38.4. O disposto na subcláusula 38.3. aplica-se também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS.

38.5. Caso o PODER CONCEDENTE não promova as medidas que lhes competem no tocante às desapropriações ou servidões administrativas, de forma que a CONCESSIONÁRIA possa ocupar os imóveis de forma livre, para a execução dos SERVIÇOS no prazo de até 90 (noventa) dias contados da indicação da CONCESSIONÁRIA, nos termos desta Cláusula, os prazos referentes às obrigações, metas e indicadores de qualidade da CONCESSIONÁRIA diretamente impactados serão revistos, desde que se demonstre que a inércia do PODER CONCEDENTE interferiu no cumprimento de tais obrigações e metas, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, além de não serem imputadas à CONCESSIONÁRIA às penalidades diretamente decorrentes dessa inércia.

38.6. Caberá à CONCESSIONÁRIA arcar com as eventuais despesas decorrentes de alugueis provisórios na execução de obras.

38.7. Sendo a declaração de utilidade pública abrangente à área total ou parcial de determinado bem, cumpre, também, ao PODER CONCEDENTE, além da declaração, proceder à avaliação, através de comissão de avaliação do Município, da área declarada de utilidade pública, para fins de oferta inicial, para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos e para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei 3.365/41.

38.8. Compete ao PODER CONCEDENTE adotar as medidas necessárias ao apoio da CONCESSIONÁRIA na manutenção da integridade dos bens e servidões administrativas, valendo-se para isso de seu poder de polícia.

### **CLÁUSULA 39<sup>a</sup> – DO CONTRATO DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS**



39.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros, até o limite de 70% (setenta por cento) dos SERVIÇOS previstos no ANEXO XIII do EDITAL - CADERNO DE ENCARGOS, o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implantação de projetos associados e a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, desde que os contratos firmados com terceiros não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.

39.2. Os contratos com terceiros serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o PODER CONCEDENTE.

39.3. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

39.4. Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA poderá alegar ato ou fato decorrente de contratos firmados com terceiros para pleitear ou reivindicar do PODER CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

#### **CLÁUSULA 40<sup>a</sup> – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

40.1. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer CLÁUSULA ou condição deste CONTRATO ensejará a aplicação de penalidades pelo PODER CONCEDENTE, naquilo que lhe for pertinente, isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 162 da Lei Federal 14.133/21:

40.1.1. Advertência, a ser aplicada formalmente por escrito;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS

ESTADO DE GOIÁS (GO)

- 40.1.2. Multa, a ser aplicada segundo os percentuais de 0,5% (meio por cento) para falta leve, 1% (um por cento) para falta média e 2% (dois por cento) para a falta definida como grave, incidente sobre o valor da RECEITA ORDINÁRIA MENSAL auferida no mês anterior que ocorreu a falta;
- 40.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 40.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
- 40.1.5. Caducidade do CONTRATO.
- 40.2. A gradação das sanções observará as seguintes escalas:
- 40.2.1. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas qualificadas como irregularidades técnicas das quais a CONCESSIONÁRIA não usufrua benefício direto;
- 40.2.2. A infração será considerada de média gravidade quando decorrer de condutas culposas ou dolosas da CONCESSIONÁRIA das quais ela não usufrua benefício direto;
- 40.2.3. A infração será considerada grave, podendo ser aplicada a penalidade pelo seu valor máximo previsto, quando ficar evidenciado que a CONCESSIONÁRIA atuou com má-fé a fim de beneficiar-se ou causar prejuízo aos USUÁRIOS.
- 40.3. A penalidade de advertência imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente e será aplicada quando a CONCESSIONÁRIA:
- 40.3.1. Deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada, independentemente de solicitação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS

ESTADO DE GOIÁS (GO)

40.3.2. Não permitir o ingresso dos servidores da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou do PODER CONCEDENTE nas instalações atinentes à prestação dos SERVIÇOS, para o exercício da fiscalização na forma prevista neste CONTRATO;

40.3.3. Descumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO não prevista neste instrumento como hipótese ensejadora de aplicação de multa, ou ser negligente, imprudente ou agir com imperícia no cumprimento das mesmas.

40.4. Sem prejuízo das demais hipóteses ensejadoras da aplicação de advertência, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da CONCESSIONÁRIA, que será comunicada formalmente da sanção.

40.5. Resguardada a ampla defesa e o contraditório e sem prejuízo das demais sanções de multas ou sanções estabelecidas na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará:

40.5.1. por atraso na contratação ou renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, multa de 1%, por evento, da RECEITA ORDINÁRIA MENSAL arrecadada no mês anterior à ocorrência da infração;

40.5.2. por descumprimento das obrigações constantes do ANEXO XIII do EDITAL - CADERNO DE ENCARGOS, multa de 1%, por evento, da RECEITA ORDINÁRIA MENSAL arrecadada no mês anterior à ocorrência da infração;

40.5.3. por atraso decorrente de ato ou omissão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA na obtenção das licenças, autorizações ou similares para a execução dos SERVIÇOS, após abertura de processo administrativo de licenciamento ambiental, multa, por dia de atraso, de 0,1% da RECEITA ORDINÁRIA MENSAL arrecadada no mês anterior à ocorrência da infração;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS

ESTADO DE GOIÁS (GO)

40.5.4. por impedir ou obstar a fiscalização pelo PODER CONCEDENTE, ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA e/ou o VERIFICADOR INDEPENDENTE, multa, por infração, de 2% do valor total da RECEITA ORDINÁRIA MENSAL arrecadada no mês anterior à ocorrência da infração;

40.5.5. por descumprimento dos demais encargos da CONCESSIONÁRIA previstos neste CONTRATO, não abrangidos nos itens anteriores, multa, por infração, correspondente a 1% do valor total da RECEITA ORDINÁRIA MENSAL arrecadada no mês anterior à ocorrência da infração.

40.6. O valor das multas aplicadas pelo PODER CONCEDENTE a cada mês não poderá exceder a 5% da RECEITA ORDINÁRIA MENSAL da CONCESSIONÁRIA apurada no mês anterior. A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE e aos USUÁRIOS.

40.6.1. Caso as infrações cometidas por negligência da CONCESSIONÁRIA causem a reincidência da aplicação de penalidades, o valor da multa será o dobro do valor previsto.

40.6.2. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado acarretará à CONCESSIONÁRIA o de juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês, mais atualização monetária, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

40.7. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, dos normativos da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, quando se caracterizar infração, ensejará a aplicação de penalidades nos termos das suas próprias normativas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS

ESTADO DE GOIÁS (GO)

40.7.1. Em caso de sobreposição das sanções previstas neste CONTRATO e das sanções dispostas em normativas próprias da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, serão consideradas, para fins de aplicação de sanções, a metodologia constante nas normativas e regulamentos internos da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA.

40.7.2. O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, nos seus termos e respeitando suas normativas, ou pelo PODER CONCEDENTE, conforme a natureza da infração que tipifica a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

40.7.2.1. O auto de infração emitido deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 02 (duas) vias, através de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo.

40.7.2.2. A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

40.7.2.3. Com base no auto de infração, o PODER CONCEDENTE aplicará à CONCESSIONÁRIA a penalidade atribuída em consonância com a natureza e gravidade da infração, devendo a CONCESSIONÁRIA ser intimada da penalidade através de notificação, por escrito.

40.8. No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa, que deverá, necessariamente, ser apreciada pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, sendo vedado ao PODER CONCEDENTE proceder com qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA enquanto não houver a decisão final irrecurável sobre a procedência da autuação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**  
**ESTADO DE GOIÁS (GO)**

40.9. O parecer proferido pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA deverá ser motivado e fundamentado, apontando os elementos típicos da infração, bem como a penalidade cominada, apontando-se todos os argumentos apresentados ou não apresentados na defesa constituída pela CONCESSIONÁRIA.

40.10. A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida no parecer e seu encaminhamento ao PODER CONCEDENTE para aplicação da sanção, em face da defesa apresentada, cabendo à CONCESSIONÁRIA recurso ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação.

**CLÁUSULA 41<sup>a</sup> – DA INTERVENÇÃO**

41.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, observados sempre o devido processo legal.

41.2. A intervenção far-se-á por Decreto do PODER CONCEDENTE, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida

41.3. Declarada a intervenção, o PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

41.4. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o PODER CONCEDENTE declarará sua nulidade, devendo os SERVIÇOS serem imediatamente devolvidos à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a indenização.

41.5. O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, com prévia e ampla justificativa, sob pena de considerar-se inválida e arbitrária a intervenção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**  
**ESTADO DE GOIÁS (GO)**

41.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a **CONCESSÃO**, a administração do serviço será devolvida à **CONCESSIONÁRIA**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

**CLÁUSULA 42<sup>a</sup> – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

42.1. Extingue-se a **CONCESSÃO** por:

- 42.1.1. advento do termo contratual;
- 42.1.2. encampação;
- 42.1.3. caducidade;
- 42.1.4. rescisão;
- 42.1.5. anulação da **CONCESSÃO**;
- 42.1.6. falência ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**.

42.2. Extinta a **CONCESSÃO**, opera-se, de pleno direito, a reversão, ao **PODER CONCEDENTE**, dos **BENS AFETOS** aos **SERVIÇOS**, bem como das prerrogativas conferidas à **CONCESSIONÁRIA**, pagando-se à **CONCESSIONÁRIA**, nos casos especificados neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, a respectiva indenização pelas parcelas de investimentos vinculados aos **BENS AFETOS E REVERSÍVEIS**, ainda não amortizados ou depreciados ao longo da **CONCESSÃO**.

42.3. Os **BENS AFETOS** à **CONCESSÃO** serão revertidos ao **PODER CONCEDENTE**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

42.4. Revertidos os **BENS AFETOS** à **CONCESSÃO**, haverá a imediata assunção dos **SERVIÇOS** pelo **PODER CONCEDENTE**.



42.5. A extinção da CONCESSÃO faculta ao CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, o direito de manter a CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS até que se processe e finalize licitação para a outorga de nova concessão. Nesse caso, sem prejuízo da reversão dos BENS AFETOS à CONCESSÃO, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a continuar a prestar, de maneira adequada, os serviços públicos, nas mesmas bases deste CONTRATO, até que ocorra a assunção dos SERVIÇOS pelo novo prestador, respeitado o EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO previsto neste CONTRATO.

42.6. Ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, conforme interesse público, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessários à continuidade dos serviços públicos, incluindo-se dentre estes os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços previamente aprovados e que não comporte período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO.

#### **CLÁUSULA 43ª – DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL**

43.1. O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

43.2. O PODER CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

43.3. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção, englobará os investimentos realizados com base na PROPOSTA apresentadas pela CONCESSIONÁRIA e segundo o plano de investimentos aprovado previamente pelo PODER CONCEDENTE, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, corrigidos nos mesmos termos do REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS

ESTADO DE GOIÁS (GO)

43.4. A indenização será paga nos termos da Lei Federal n.º 8.987/95 e da Lei Federal n.º 11.445/07, observada, no que for aplicável, a Norma de Referência ANA n.º 003 (Resolução ANA n.º 161 de 03 de agosto de 2023).

### **CLÁUSULA 44<sup>a</sup> – DA ENCAMPAÇÃO**

44.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma da lei.

44.2. O PODER CONCEDENTE, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA.

44.3. Caso a CONCESSÃO seja extinta por encampação, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga nos termos do artigo 36 da Lei Federal n.º 8.987/95, e incluirá os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, segundo plano de investimentos previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, sem prejuízo de pagamento de indenização por eventuais perdas e danos.

44.4. Extinta a CONCESSÃO, por encampação, reverterem ao PODER CONCEDENTE todos os bens afetos à CONCESSÃO, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

44.5. Revertidos os bens afetos à CONCESSÃO, haverá a imediata assunção dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE.

### **CLÁUSULA 45<sup>a</sup> – DA CADUCIDADE**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS

ESTADO DE GOIÁS (GO)

45.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO.

45.2. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando:

45.2.1. o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios e parâmetros definidores da qualidade do serviço, inclusive quando não atingido, pela CONCESSIONÁRIA, notas mínimas relativas aos INDICADORES DE DESEMPENHO, nos termos do ANEXO XII do EDITAL - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

45.2.2. a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais, ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;

45.2.3. a CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

45.2.4. a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

45.2.5. a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

45.2.6. a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço; e,

45.2.7. a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE para apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO, na forma do artigo 68 da Lei n.º 14.133/21.

45.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando-se a esta o direito de ampla defesa e contraditório.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS

ESTADO DE GOIÁS (GO)

45.4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes da CONCESSIONÁRIA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

45.5. Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto editado pelo Prefeito Municipal.

45.6. No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os BENS REVERSÍVEIS, segundo o plano de investimentos previamente aprovado, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

### **CLÁUSULA 46ª – DA RESCISÃO**

46.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim. Nesta hipótese, os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados até a decisão judicial haver transitado em julgado.

46.2. A redução do escopo do OBJETO da CONCESSÃO, conforme definido no EDITAL, será causa de rescisão contratual, sem prejuízo do pagamento das indenizações cabíveis, nos termos da legislação em vigor, do EDITAL, deste CONTRATO e de seus demais ANEXOS.

### **CLÁUSULA 47ª – DA ANULAÇÃO DA CONCESSÃO**

47.1. Em caso de anulação da CONCESSÃO, por eventuais ilegalidades verificadas no EDITAL e nos seus ANEXOS, na LICITAÇÃO, no CONTRATO e seus ANEXOS, será devida indenização pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, a ser paga nos termos deste CONTRATO e da legislação pertinente.



47.2. O PODER CONCEDENTE, no caso de anulação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA 48<sup>a</sup> – DA REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A  
CONCESSÃO**

48.1. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverterão automaticamente ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

48.2. Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens ali referidos inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.

48.3. Na extinção da CONCESSÃO, será promovida uma vistoria prévia dos BENS AFETOS à CONCESSÃO, para os efeitos previstos neste CONTRATO, e lavrado “Termo de Reversão dos Bens”, com indicação detalhada do seu estado de conservação.

48.4. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA avaliará anualmente a situação cadastral, física e operativa dos bens reversíveis, de acordo com o disposto no art. 42, § 2º da Lei n.º 11.445, de 2007.

48.5. O “Termo de Reversão de Bens” será apresentado ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, sendo que esta deverá manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido este prazo sem que haja manifestação da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, o “Termo de Reversão de Bens” reputar-se-á aceito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**  
**ESTADO DE GOIÁS (GO)**

48.6. Na hipótese de os BENS AFETOS à CONCESSÃO, quando de sua devolução ao PODER CONCEDENTE, não se encontrarem em condições adequadas, observado o disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA indenizará o CONCEDENTE, em montante a ser calculado pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, com o auxílio prévio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, observado sempre o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, pelos meios e recursos a ela inerentes e conferindo, ainda, a participação da CONCESSIONÁRIA.

48.7. O PODER CONCEDENTE poderá, ainda, reter ou executar a GARANTIA, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os BENS AFETOS à CONCESSÃO não se encontram em condições de uso, observado o previsto na cláusula anterior.

48.8. Caso o montante da GARANTIA seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação, o PODER CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção da CONCESSÃO, observado o previsto na cláusula anterior.

48.9. A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado dos bens adquiridos em investimentos excepcionais realizados, devidamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, para garantia da continuidade e a atualidade dos SERVIÇOS abrangidos pela CONCESSÃO.

48.10. Dezoito meses antes da extinção da CONCESSÃO, caso não haja a definição de prorrogação do prazo da CONCESSÃO, será formada uma Comissão composta pelo PODER CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, tendo por finalidade proceder à inspeção dos SERVIÇOS.

48.10.1. O Relatório de Vistoria retratará a situação dos SERVIÇOS e poderá propor a sua aceitação ou a necessidade de correções, antes do seu recebimento pelo PODER CONCEDENTE.

48.10.2. As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pelo PODER CONCEDENTE e acarretarão nova vistoria, após a conclusão dos SERVIÇOS.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS

ESTADO DE GOIÁS (GO)

48.11. Extinta a **CONCESSÃO** será procedida à vistoria dos bens a serem revertidos, para verificar seu estado de conservação e manutenção, lavrando-se, no prazo de 30 (trinta) dias, o Termo Provisório de Recebimento dos bens.

48.11.1. Findo o prazo mencionado neste item sem que o **PODER CONCEDENTE** tenha, de forma justificada, lavrado o Termo Provisório de Recebimento dos bens, o referido Termo será considerado devidamente lavrado, para todos os fins e efeitos.

48.12. O Termo de Recebimento dos bens deverá ser assinado pelas partes.

48.12.1. Após a extinção da **CONCESSÃO**, não poderá ser feito qualquer pagamento aos acionistas/sócios da **CONCESSIONÁRIA**, dissolução ou partilha do patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**, antes que o **PODER CONCEDENTE**, por meio do Termo de Recebimento dos bens, ateste que os bens revertidos estão na situação prevista nas condições de recebimento dos bens ou sem que esteja cabalmente assegurado o pagamento das importâncias devidas ao **PODER CONCEDENTE**, a qualquer outro título.

### **CLÁUSULA 49<sup>a</sup> – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONCESSIONÁRIA**

49.1. A **CONCESSIONÁRIA** prestará contas, anualmente, da gestão do **SERVIÇO**, obedecendo as seguintes diretrizes:

49.1.1. Obediência às prescrições legais e regulamentares específicas, bem como às disposições deste **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, relativos:

49.1.1.1. à execução dos estudos, projetos e obras previstos no **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**;

49.1.1.2. ao desempenho operacional da **CONCESSÃO** que contenha informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos **SERVIÇOS** e, ainda, modicidade das **TARIFAS**;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS

ESTADO DE GOIÁS (GO)

49.1.1.3. Preservação, controle e transparência dos BENS AFETOS à CONCESSÃO;

49.1.1.4. Efetivação do desempenho operacional;

49.1.1.5. Demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA na forma da Lei.

49.1.2. A forma, o prazo e o conteúdo para apresentação de contas da gestão do SERVIÇO serão definidos em normativo da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, em conformidade com o art. 23, inciso VIII da Lei 11.445/07.

### **CLÁUSULA 50<sup>a</sup> – DA VEDAÇÃO À CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO**

50.1. É vedado à CONCESSIONÁRIA, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, ceder, alienar ou de qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os BENS AFETOS e vinculados aos serviços OBJETO da CONCESSÃO em desrespeito ao prescrito neste CONTRATO ou proceder à transferência da CONCESSÃO ou de seu controle societário sem observância do artigo 27 da Lei n° 8.987/95, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto nesta cláusula, assegurado à CONCESSIONÁRIA o poder de proceder ao que estabelecem os artigos 28 e 28-A da Lei n° 8.987/95.

### **CLÁUSULA 51<sup>a</sup> – DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS**

51.1. A alocação de riscos decorrentes da execução da CONCESSÃO observará a tabela a seguir:



<b>Riscos do Processo Licitatório</b>			
<b>Definição do risco</b>	<b>Alocação</b>	<b>Resultado</b>	<b>Mitigação</b>
Erros ou inconsistências na PROPOSTA ECONÔMICA.	CONCESSIONÁRIA	Atraso ou custos extras.	Análise de exequibilidade do fluxo de caixa e gestão contratual da CONCESSIONÁRIA em caso de inexecutabilidade do fluxo.
Vencedor da LICITAÇÃO ser incapaz de cumprir o CONTRATO.	CONCESSIONÁRIA	Aplicação de multas, intervenção, caducidade e outras penalidades.	Qualificações técnicas, econômicas e financeiras apresentadas na LICITAÇÃO pelos licitantes. Exigência de seguros e garantias de completude e desempenho por parte da CONCESSIONÁRIA. Previsão de penalidades e multas para o caso de não cumprimento do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
<b>Risco Técnico</b>			
<b>Definição do risco</b>	<b>Alocação</b>	<b>Resultado</b>	<b>Mitigação</b>
Alterações dos projetos por solicitação do PODER CONCEDENTE.	PODER CONCEDENTE	Aumento de custos.	Direito à REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO.



Correções nos projetos decorrente de ato da CONCESSIONÁRIA.	CONCESSIONÁRIA	Problemas na execução dos SERVIÇOS.	Risco da concessionária resguardado pelo CONTRATO, prevendo cumprimento dos projetos.
Correções nos projetos por caso fortuito ou força maior.	PODER CONCEDENTE	Variação de custos.	Direito à REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO.
Alterações, solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, que afetem os encargos da CONCESSIONÁRIA inerentes à prestação dos SERVIÇOS.	PODER CONCEDENTE	Necessidade de novos investimentos e variação nos custos.	Direito à REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO.
Danos a bens públicos causados durante a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.	CONCESSIONÁRIA	Custos adicionais. Penalizações.	Dever, previsto em CONTRATO, de substituição dos bens danificados e, caso necessário, acionamento do seguro por parte da CONCESSIONÁRIA.
Greves de empregados da CONCESSIONÁRIA e/ou de fornecedores de materiais e serviços subcontratados pela CONCESSIONÁRIA.	CONCESSIONÁRIA	Eventuais dificuldades em se dar continuidade à execução do objeto do CONTRATO, podendo gerar atrasos no cronograma inicialmente previsto em decorrência da paralisação das atividades dos funcionários e/ou fornecedores de materiais e serviços, subcontratados pela CONCESSIONÁRIA.	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA.
Erros relevantes na construção das infraestruturas relacionadas à prestação dos SERVIÇOS em obras de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.	CONCESSIONÁRIA	Má qualidade na prestação dos SERVIÇOS, multa, término antecipado do CONTRATO e exigência de garantias.	Gestão Contratual da CONCESSIONÁRIA.





Atraso da transferência, pelo PODER CONCEDENTE, da administração do serviço para a CONCESSIONÁRIA.	PODER CONCEDENTE	Atraso no início das obras ou da operação, possível aumento de custos	Alteração do cronograma de investimentos do projeto e possível prorrogação do prazo do CONTRATO.
Varição superior da demanda projetada dos resíduos sólidos urbanos/resíduos volumosos e de construção civil (entulhos) gerados por ano em relação à quantidade estimada por tonelada/ano	CONCESSIONÁRIA	Alteração dos custos operacionais previstos	Gestão Contratual da CONCESSIONÁRIA.
Necessidade de desapropriação de área para implantação de Unidade de Transbordo, Usina de Triagem e Reciclagem e Ecopontos	PODER CONCEDENTE	Atraso no início das obras ou da operação, possível aumento de custos.	Estudo técnico de viabilidade de novas áreas de titularidade do PODER CONCEDENTE para implantação das infraestruturas necessárias Mecanismo contratual que responsabilize o PODER CONCEDENTE pela obtenção das áreas para implantação do projeto
Atraso no cumprimento dos cronogramas de obras e operações, por responsabilidade da CONCESSIONÁRIA	CONCESSIONÁRIA	Problemas na execução dos serviços e eventuais dificuldades em se dar continuidade à execução do objeto do CONTRATO	Multa contratual e repactuação do cronograma
Uso de material de construção inadequado ou de má qualidade	CONCESSIONÁRIA	Impossibilidade de execução adequada do objeto da concessão; atraso do cronograma contratualmente previsto.	Contínua fiscalização da obra. Exigência de garantia de execução contratual. Previsão de penalidades contratuais específicas para coibir o problema
Falhas na prestação dos serviços	CONCESSIONÁRIA	Má qualidade na prestação dos serviços e extinção unilateral do	Fiscalização permanente dos serviços. Previsão de Multa Contratual e de



		contrato	caducidade por falha na prestação.
Risco da implementação e surgimento de novas tecnologias ou tecnologias não previstas imprescindíveis à execução do CONTRATO e que impactem financeiramente na concessão	COMPARTILHADO	Aumento de custos	Revisão extraordinária do CONTRATO
Mudanças tecnológicas, não requeridas pelo PODER CONCEDENTE, que impactem financeiramente na concessão	CONCESSIONÁRIA	Aumento de custos	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA
Mudanças tecnológicas, requeridas pelo PODER CONCEDENTE, que impactem financeiramente na concessão	PODER CONCEDENTE	Aumento de custos	Avaliação de possível reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO
Inobservância da legislação aplicável e das normas emitidas pelo agente regulador relativas à execução dos serviços da concessão	CONCESSIONÁRIA	Multa Contratual. Cláusula de caducidade por falha no cumprimento da legislação e normas	Fiscalização permanente dos serviços
Acidentes de trabalho relacionados à prestação do serviço	CONCESSIONÁRIA	Problemas na execução dos serviços devido a eventual redução do quadro de funcionários	Cumprimento das normas de segurança do trabalho
Danos comprovadamente causados pela concessionária aos imóveis vizinhos na execução das obras concernentes ao objeto da concessão	CONCESSIONÁRIA	Necessidade de pagamento pelos danos causados	Estudo para redução do impacto do empreendimento na qualidade de vida dos habitantes e acionamento dos seguros previstos no CONTRATO



Achados arqueológicos, descobertas de valor histórico, paisagístico, sociológico ou ambiental que venham a ser achados na área da concessão, no curso da prestação dos serviços objeto do contrato	PODER CONCEDENTE	Eventuais alterações nos projetos e planos elaborados pela CONCESSIONÁRIA e correspondente aumento de custos, podendo gerar atrasos na execução do objeto contratual.	Avaliação de possível reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e revisão dos prazos previstos no CONTRATO, incluindo as metas e os indicadores de desempenho.
<b>Risco Ambiental</b>			
<b>Definição do risco</b>	<b>Alocação</b>	<b>Resultado</b>	<b>Mitigação</b>
Demora por parte dos órgãos públicos competentes em conceder as licenças ambientais requeridas em tempo hábil pela CONCESSIONÁRIA, desde que cumpridas todas as exigências	PODER CONCEDENTE	Impossibilidade de execução adequada do objeto da concessão; atraso do cronograma contratualmente previsto. Não atendimento dos índices de desempenho e metas da concessão.	Avaliação de possível reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e repactuação de metas e prazos.
Atraso por exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA na obtenção das licenças, autorizações ou similares para a execução dos serviços.	CONCESSIONÁRIA	Impossibilidade de execução adequada do objeto da concessão; atraso do cronograma contratualmente previsto. Não atendimento dos índices de desempenho e metas da concessão. Aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA.	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA. Fiscalização do PODER CONCEDENTE.



Áreas degradadas pela CONCESSIONÁRIA e responsabilidade por danos ambientais comprovadamente decorrentes das obras de implantação e operação dos SERVIÇOS.	CONCESSIONÁRIA	Custos com recuperação das áreas/Multas ambientais.	O órgão ambiental deverá definir as diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento conforme previsto na legislação e normas aplicáveis. Elaboração de plano de mitigação de impacto ambiental.
Responsabilidade ambiental pelos passivos ambientais já existentes ou originários em data anterior à data de início dos SERVIÇOS, ainda que verificados ou conhecidos após tal data, bem como pelas condicionantes, remediações, compensações ou quaisquer outros compromissos ambientais de responsabilidade do município.	PODER CONCEDENTE	Multa ambiental e risco de penalidades legais.	Previsão de cláusula contratual responsabilizando o PODER CONCEDENTE pelo passivo ambiental anterior à assunção dos serviços pela CONCESSIONÁRIA. Direito à REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO.
Vibração e Ruídos acima do limite.	CONCESSIONÁRIA	Multa ambiental.	A Licença Ambiental indicará as ações que a CONCESSIONÁRIA deverá realizar para redução de ruídos e vibração.
Não atendimento das condicionantes previstas nas licenças ambientais.	CONCESSIONÁRIA	Risco de penalidades legais.	Obrigações contratuais atribuindo a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA em atender às condicionantes dispostas nas licenças ambientais.
<b>Riscos Econômicos-Financeiros</b>			



<b>Definição do risco</b>	<b>Alocação</b>	<b>Resultado</b>	<b>Mitigação</b>
Mudança no controle da SPE.	PODER CONCEDENTE	Atraso no início das obras ou da operação e condicionantes inexecutáveis.	Previsão de cláusula que determina a necessidade de prévia autorização do PODER CONCEDENTE.
Falência da SPE.	CONCESSIONÁRIA	Falência da CONCESSIONÁRIA que está diretamente envolvida na execução das obras e/ou SERVIÇOS do OBJETO da CONCESSÃO.	Exigência de comprovação da saúde financeira da LICITANTE através de seus indicadores financeiros.
Não obtenção de financiamentos pela CONCESSIONÁRIA.	CONCESSIONÁRIA	Eventual impossibilidade de execução adequada do OBJETO da CONCESSÃO e atraso do cronograma previsto	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA.
Aumento do custo de empréstimo e financiamentos a serem obtidos pela CONCESSIONÁRIA para a realização de investimentos ou custeio das operações/OBJETO da CONCESSÃO.	CONCESSIONÁRIA	Eventual impossibilidade de execução adequada do OBJETO da CONCESSÃO e atraso do cronograma previsto	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA.
Erro na estimativa de demanda pelos serviços previstos no escopo inicial do projeto.	CONCESSIONÁRIA	Aumento de custos.	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA.



Variação na taxa de câmbio.	CONCESSIONÁRIA	Indisponibilidade de recursos financeiros pela concessionária para a execução do OBJETO da CONCESSÃO.	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA.
Incorporação de novas tecnologias.	PODER CONCEDENTE	Incorporação de novas tecnologias ao OBJETO do CONTRATO, solicitadas pelo PODER CONCEDENTE.	Direito à REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO.
Não obtenção do retorno econômico previsto pela CONCESSIONÁRIA.	CONCESSIONÁRIA	Frustração do retorno esperado.	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA.
Variação dos custos de regulação cobrados pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA.	PODER CONCEDENTE	Perdas ou ganhos econômicos pela CONCESSIONÁRIA.	Direito à REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO.
<b>Risco de Desapropriação</b>			
<b>Definição do risco</b>	<b>Alocação</b>	<b>Resultado</b>	<b>Mitigação</b>



Atraso, pelo PODER CONCEDENTE, no cumprimento de suas obrigações pertinentes à desapropriação e servidão administrativa, necessários à prestação dos SERVIÇOS.	PODER CONCEDENTE	Impossibilidade de execução adequada do OBJETO; atraso do cronograma contratualmente previsto.	Direito à REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO.
Atraso, imputado à CONCESSIONÁRIA, na condução dos procedimentos de desapropriação, nos termos do CONTRATO, após a publicação dos respectivos decretos, referente às áreas necessárias à prestação dos SERVIÇOS que tenham sido disponibilizadas livres e desembaraçadas pelo PODER CONCEDENTE.	CONCESSIONÁRIA	Atraso no início das obras ou da operação, possível aumento de custos.	Direito à REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO.  Gestão Contratual da CONCESSIONÁRIA.
Valor de pagamento dos eventuais terrenos escolhidos para desapropriação, divergentes do previsto no ANEXO III - ESTUDO DE VIABILIDADE.	PODER CONCEDENTE	Aumento ou diminuição dos custos	Direito à REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO.
Custos e despesas com diligências, estudos e projetos associados a desapropriações, elaboração de documentos legais e técnicos que	CONCESSIONÁRIA	Aumento de custos	Gestão Contratual da CONCESSIONÁRIA.



forneçam dados sobre a situação do terreno dos pontos de vista jurídico e de engenharia.			
<b>Riscos Jurídicos</b>			
<b>Definição do risco</b>	<b>Alocação</b>	<b>Resultado</b>	<b>Mitigação</b>
Alteração normativa/legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA.  Criação, pelo PODER CONCEDENTE, de Fundos Específicos alimentados por parcela das receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA.	PODER CONCEDENTE	Elevação dos custos atrelados à CONCESSÃO, eventualmente inviabilizando a continuidade da prestação dos SERVIÇOS em decorrência de alterações legislativas que possam impor novas obrigações à CONCESSIONÁRIA.	Direito à REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO.





<p>Modificação unilateral do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE.</p>	<p>PODER CONCEDENTE</p>	<p>Impossibilidade de execução adequada dos SERVIÇOS e atraso do cronograma contratualmente previsto, a depender das alterações impostas pelo PODER CONCEDENTE.</p>	<p>Direito à REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO.</p>
<p>Ocorrência de fato do príncipe, fato da administração ou interferências imprevistas</p>	<p>PODER CONCEDENTE</p>	<p>Impossibilidade de execução adequada dos SERVIÇOS e atraso do cronograma contratualmente previsto, considerando a ocorrência de eventos considerados imprevistos.</p>	<p>Direito à REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO.</p>



Decisão administrativa, judicial ou arbitral que impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de cobrar e reajustar a CONTRAPRESTAÇÃO de acordo com o estabelecido no CONTRATO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa a tal decisão.	PODER CONCEDENTE	Paralisação da prestação dos SERVIÇOS, gerando atrasos no cumprimento do OBJETO do CONTRATO de CONCESSÃO, de acordo com os índices de desempenho impostos pelo PODER CONCEDENTE.	Direito à REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO.
Responsabilidade Civil e trabalhista por atos da CONCESSIONÁRIA ou de seus subcontratados.	CONCESSIONÁRIA	Custos adicionais e possíveis aplicações de penalidades.	Gestão Contratual da CONCESSIONÁRIA observação à legislação vigente e Plano de Seguros (Responsabilidade Civil). Normas de Segurança do Trabalho.
Caso fortuito ou força maior, em caso de riscos não seguráveis	PODER CONCEDENTE	Perda ou danos aos ativos, perdas das receitas, atraso nas obras ou descontinuidade na prestação dos SERVIÇOS por ocorrência de fatos sobre os quais as partes não possuem qualquer tipo de controle.	Direito à REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO.



Caso fortuito ou força maior, em caso de riscos seguráveis.	CONCESSIONÁRIA	Perda ou danos aos ativos, perdas das receitas, atraso nas obras e descontinuidade na prestação dos SERVIÇOS por ocorrência de fatos sobre os quais as partes não possuem qualquer tipo de controle e que envolvam risco segurável no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas empresas do ramo.	Exigência de contratação de seguros para os riscos seguráveis.
Descumprimento da legislação.	CONCESSIONÁRIA	Risco advindo do não cumprimento da legislação trabalhista, consumerista, civil, e demais legislações diretamente aplicáveis à execução propriamente dita dos SERVIÇOS, gerando prejuízo aos usuários e/ou às atividades que são OBJETO da CONCESSÃO.	Previsão contratual do dever de serem atendidas as normas legais pertinentes. Além da instituição de canais de comunicação dedicando-se aos USUÁRIOS dos SERVIÇOS.



<p>Responsabilização Civil, Administrativa, Ambiental e Penal</p>	<p>CONCESSIONÁRIA</p>	<p>Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estes, pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prepostos, terceirizados ou empresas subcontratadas, durante a implantação do objeto da CONCESSÃO e no curso de toda vigência da CONCESSÃO, excepcionados aqueles prejuízos decorrentes da localização das OBRAS, bem como o decorrente da implantação e da operação dos SERVIÇOS e que apresente nexo causal entre as atividades da implantação e da operação dos SERVIÇOS e o dano causado.</p>	<p>Plano de gestão de riscos.</p>
---	-----------------------	--	-----------------------------------



**CLÁUSULA 52<sup>a</sup> – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO DE  
CONCESSÃO**

52.1. Imediatamente após a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO no DIÁRIO OFICIAL, que será registrado e arquivado no PODER CONCEDENTE e na CONCESSIONÁRIA, iniciando a vigência da CONCESSÃO para todos os efeitos jurídicos.

52.2. A eficácia do CONTRATO ficará condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94, caput e inciso I da Lei Federal n° 14.133/2021.

**CLÁUSULA 53<sup>a</sup> – DA ARBITRAGEM**

53.1. Em conformidade com o art. 23-A da Lei Federal n.º 8.987/95 e com a Lei n.º 9.307/96, as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO ou com ele relacionadas, que não puderem ser resolvidas amigavelmente entre as PARTES, serão definitivamente dirimidas por arbitragem, por 3 (três) árbitros que serão escolhidos dentre pessoas naturais de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria objeto da controvérsia.

53.1.1. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas à CONCESSÃO, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em questão.

53.1.2. Os árbitros deverão ser designados no prazo de 30 (trinta) dias, sendo 1 (um) pela CONCESSIONÁRIA, 1 (um) pelo PODER CONCEDENTE e 1 (um) pela câmara arbitral responsável por instaurar o procedimento.

53.1.3. Na hipótese das PARTES não designarem os árbitros na forma da subcláusula anterior, caberá à câmara arbitral indicar o árbitro faltante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**  
**ESTADO DE GOIÁS (GO)**

53.1.4. Poderão ser dirimidas por arbitragem controvérsias relacionadas ao equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, pois consideradas direitos patrimoniais disponíveis.

53.1.5. O procedimento arbitral será instaurado no âmbito da Corte de Conciliação e Arbitragem de [ ], que será responsável pela condução do procedimento arbitral, de acordo com o seu Regulamento.

53.1.6. Em caso de extinção da Corte de Conciliação e Arbitragem de [ ], tal entidade será substituída por outra, escolhida em comum acordo pelas PARTES.

53.2. A arbitragem instaurada deverá ser apreciada e decidida exclusivamente com base nas leis da República Federativa do Brasil.

53.3. Os procedimentos de arbitragem serão realizados em língua portuguesa e terá lugar, preferencialmente, no Município de Pirenópolis.

53.4. A arbitragem deverá ser concluída no prazo de 100 (cem) dias a partir da constituição do respectivo tribunal arbitral, admitida a extensão em hipóteses devidamente justificadas pelo referido tribunal.

53.5. Caso seja necessária a obtenção das medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, ou mesmo durante eventual procedimento de negociação amigável prévio à instituição da arbitragem, as Partes poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário.

53.5.1. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do tribunal arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas diretamente pelo tribunal arbitral.

53.6. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as PARTES e seus sucessores, valendo como título executivo judicial, nos termos do art. 515, inciso VII da Lei Federal n.º 13.105/2015.

53.7. A parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todas as custas do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS

ESTADO DE GOIÁS (GO)

### CLÁUSULA 54<sup>a</sup> – DO FORO

54.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pirenópolis, Estado de Goiás, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do CONTRATO, que não esteja sujeita ao procedimento arbitral e para a execução da sentença arbitral e atendimento de questões urgentes.

54.2. E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Pirenópolis, [ ] de [ ] de [ ].

---

MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS  
PODER CONCEDENTE  
**Nivaldo Antônio de Melo**  
**Prefeito Municipal**

---

CONCESSIONÁRIA  
RAZÃO SOCIAL  
(Nome(s) do(s) representante(s))

Testemunhas:

---

Nome:

CPF/MF:

---

Nome:

CPF/MF: